



ESCOLA DE
CONSELHOS
DE RORAIMA

APOSTILA

Infância, adolescência e suas especificidades

Boa Vista-RR
2026



SECRETARIA DO
TRABALHO E
BEM-ESTAR SOCIAL



Campus
Boa Vista



ELABORAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Abraão Jacinto Pereira

Alexsandra Viana Barros da Silva

Carlos Henrique Rodrigues Alves

Hérica Maria Castro Dos Santos Paixão

Isabel Pinto Ferreira

Jackline Iracema Ferreira

Miúcha Cristina Da Silva Salazar

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
-------------------	---

CAPÍTULO 1 CRIANÇAS E ADOLESCENTES E OS DIREITOS VIOLADOS: CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA. IGUALDADE RACIAL, VIOLÊNCIAS (FÍSICA E VERBAL, PATRIMONIAL).	5
1.1 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA.....	5
1.1.1 Políticas Públicas e Estratégias de Enfrentamento	7
1.2 IGUALDADE RACIAL E O PAPEL DO ECA NA PREVENÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO.....	7
1.2.2 Racismo Estrutural e Impactos no Desenvolvimento Infantil	10
1.2.3 Medidas de Proteção e Atuação do Conselho Tutelar Diante da Discriminação Racial	11
1.3 CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS	12
CAPÍTULO 2 EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. EDUCAÇÃO NÃO VIOLENTA	15
2.1 EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	15
2.2 ASPECTOS SOCIAIS DA EXPLORAÇÃO SEXUAL	15
2.3 EXPLORAÇÃO SEXUAL E AMBIENTE DIGITAL	16
2.4 CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS E SOCIAIS	16
2.5 EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	16
CAPÍTULO 3 LETALIDADE NA ADOLESCÊNCIA	20
3.1 CONTEXTO HISTÓRICO AOS DIAS ATUAIS	20
3.2 PRINCIPAIS CAUSAS DA LETALIDADE NA ADOLESCÊNCIA	23
3.3 IMPACTOS DA LETALIDADE NA ADOLESCÊNCIA.....	24
3.5 ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO	25
CAPÍTULO 4 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA NACIONAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE AMEAÇADOS DE MORTE – PPCAAM	27
4.1 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) E PPCAAM	27
4.2 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	28

4.3 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUAS	30
4.4 NÍVEIS DE PROTEÇÃO SOCIAL	32
4.3 PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE	33
CAPÍTULO 5 ADOLESCENTE INFRATOR: DIREITOS HUMANOS, ACESSO AO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS SÓCIO-EDUCAÇÃO NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS.....	36
5.1 ADOLESCENTE, ATO INFRACIONAL E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.....	36
5.2 DIREITOS HUMANOS E O ATO INFRACIONAL	39
5.3 ACESSO A ALCOOL E OUTRAS DROGAS POR ADOLESCENTES	40
CAPÍTULO 6 USO DE ARMAS NÃO LETAIS EM AMBIENTES SOCIOEDUCATIVOS.....	42
6.1 CONCEITO DE ARMAS NÃO LETAIS	42
6.2 ESPECIFICIDADES DOS AMBIENTES SOCIOEDUCATIVOS	44
6.3 PRINCÍPIOS LEGAIS E DIREITOS HUMANOS	44
6.4 SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS DE USO	44
6.5 IMPACTOS PSICOLÓGICOS E INSTITUCIONAIS	45
6.6 MEDIDAS PREVENTIVAS E ALTERNATIVAS AO USO DA FORÇA...	46
6.7 PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL VOLTADO À CULTURA DE PAZ	48
6.8 CONSIDERAÇÕES INTEGRADORAS.....	49
6.9 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....	49
CAPÍTULO 7 LEGISLAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DE JUSTIÇA JUVENIL. SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE).....	51
7.1 JUSTIÇA JUVENIL NO BRASIL.....	51
7.2 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	51
7.3 ATO INFRACIONAL.....	52
7.4 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	52
7.5 PROCESSOS NA JUSTIÇA JUVENIL	52
7.6 SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E POLÍTICAS PÚBLICAS	53

7.7 POVOS INDÍGENAS E DIVERSIDADE CULTURAL.....	53
7.8 LEGISLAÇÕES NACIONAL	54
7.9 LEGISLAÇÕES INTERNACIONAL.....	57
CAPÍTULO 8 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE). MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	60
8.1 PERCURSO HISTÓRICO DE CRIAÇÃO DO SINASE	60
8.2 SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DE RORAIMA	63
CAPÍTULO 9 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	68
9.1 POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: ESPECIFICIDADES NA ÁREA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	68
9.2 A IMPORTÂNCIA E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	69
9.3 MONITORAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	70
9.4 IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	71
REFERÊNCIAS	73

APRESENTAÇÃO

A presente apostila foi elaborada com o objetivo de subsidiar a formação e o aprimoramento de profissionais, estudantes e demais atores que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O material aborda, de forma sistematizada, temas centrais relacionados às múltiplas expressões da violação de direitos, tais como a situação de crianças e adolescentes em situação de rua, desigualdade racial, diferentes formas de violência, exploração sexual, trabalho infantil e letalidade na adolescência. Além disso, contempla a análise de políticas públicas fundamentais, como o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e programas de proteção, destacando suas diretrizes, funcionamento e desafios.

Também são discutidos aspectos relacionados ao adolescente em conflito com a lei, à socioeducação, ao uso da força em contextos institucionais, bem como às legislações nacionais e internacionais que orientam a garantia de direitos. O material ainda enfatiza a importância do monitoramento e da avaliação das políticas públicas como instrumentos essenciais para a efetivação da proteção integral.

Dessa forma, esta apostila busca contribuir para o fortalecimento de práticas profissionais éticas, críticas e comprometidas com a defesa intransigente dos direitos humanos, em consonância com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Constituição Federal de 1988.

Espera-se que este material sirva como instrumento de apoio teórico e prático, fomentando reflexões e ações que promovam a garantia de direitos e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

CAPÍTULO 1 CRIANÇAS E ADOLESCENTES E OS DIREITOS VIOLADOS: CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA. IGUALDADE RACIAL, VIOLÊNCIAS (FÍSICA E VERBAL, PATRIMONIAL).

1.1 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA.

A situação de crianças e adolescentes em situação de rua configura-se como uma expressão complexa da questão social, marcada por múltiplas formas de vulnerabilidade, exclusão e violação de direitos. Trata-se de uma realidade em que esses sujeitos não permanecem exclusivamente nas ruas, mas transitam entre o ambiente familiar, instituições de acolhimento e o espaço público, em busca de proteção, sobrevivência e pertencimento social (RIZZINI, 2003).

Esse fenômeno está frequentemente associado a fatores como conflitos familiares, violência doméstica, pobreza, desigualdade social e dificuldades econômicas, elementos que contribuem para o enfraquecimento ou rompimento dos vínculos familiares e comunitários. Nesse contexto, a rua passa a representar, para muitos jovens, uma alternativa imediata de sobrevivência diante da insuficiência de proteção social (RIZZINI, 2003).

De acordo com Irene Rizzini (2003), crianças e adolescentes em situação de rua são aqueles que circulam entre suas residências, as ruas e instituições sociais, não estando necessariamente desvinculados de suas famílias. Muitos preservam vínculos afetivos, porém encontram dificuldades de convivência em razão de conflitos, violência e precariedade socioeconômica.

Nessa perspectiva, Paludo e Koller (2008) afirmam que o cotidiano desses jovens é marcado por experiências adversas, como instabilidade nas relações familiares, exposição à violência e limitações econômicas, fatores que favorecem sua permanência em situação de vulnerabilidade social.

A rua passa a ser utilizada como espaço de moradia, trabalho informal, lazer e construção de vínculos sociais. Entre os principais indicadores dessa condição destacam-se a ausência de proteção por adultos responsáveis, abandono escolar, fragilidade ou ruptura de vínculos familiares, uso de substâncias psicoativas e envolvimento em práticas como mendicância e pequenos atos infracionais

(CAMPOS; RODRIGUES, 2008).

No que se refere à relação com instituições de atendimento, destaca-se que muitos adolescentes estabelecem com esses serviços uma relação predominantemente utilitária, utilizando-os como extensão do cotidiano da rua. Em muitos casos, comportamentos de resistência às normas institucionais refletem trajetórias marcadas por exclusão social e ausência de vínculos consistentes (FERREIRA, 2000).

Além disso, Ferreira (2001) ressalta que esses jovens vivem sob a lógica do imediatismo, característica diretamente relacionada à imprevisibilidade da vida nas ruas, o que dificulta a elaboração de projetos de vida e compromete perspectivas de desenvolvimento pessoal e social

Embora frequentemente a família seja apontada como causa principal dessa situação, é necessário compreender que esse fenômeno está inserido em um contexto estrutural mais amplo. Conforme Vanzetto (2005), a família deve ser entendida como mediadora das relações sociais, inserida em uma sociedade desigual que, muitas vezes, não oferece condições dignas de sobrevivência.

Nesse sentido, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo estabelece que as ações voltadas aos adolescentes em situação de vulnerabilidade devem incluir também suas famílias, promovendo o fortalecimento dos vínculos afetivos, a melhoria das condições de vida e o acesso às políticas públicas (BRASIL, 2012).

Dessa forma, verifica-se que a situação de crianças e adolescentes em situação de rua resulta da interação de fatores familiares, econômicos e sociais. A fragilização dos vínculos afetivos, associada à desigualdade social e à insuficiência de políticas públicas efetivas, contribui para a permanência desses jovens em contextos de exclusão (VANZETTO, 2005).

Torna-se, portanto, fundamental que as políticas públicas atuem de forma integrada, contemplando não apenas o atendimento direto aos adolescentes, mas também o fortalecimento familiar e a garantia de acesso a direitos básicos. Somente por meio de ações contínuas e estruturadas será possível promover inclusão social e assegurar condições dignas de desenvolvimento (VANZETTO, 2005).

1.1.1 Políticas Públicas e Estratégias de Enfrentamento

A construção de políticas públicas voltadas à infância e juventude em situação de rua exige ações intersetoriais fundamentadas no princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da infância e juventude (BRASIL, 1988).

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA 2023), a ausência de políticas públicas contínuas e articuladas contribui para a permanência de grupos vulneráveis em situação de exclusão, evidenciando a necessidade de ações permanentes e territorializadas.

1.2 IGUALDADE RACIAL E O PAPEL DO ECA NA PREVENÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a doutrina da proteção integral como fundamento da tutela jurídica da infância e da adolescência, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado responsabilidade compartilhada pela efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Nesse contexto, o artigo 70 dispõe que “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”, evidenciando que a prevenção constitui elemento central do sistema protetivo. Em complemento, o artigo 73 prevê a responsabilização de pessoas físicas e jurídicas diante da inobservância das normas de proteção (BRASIL, 1990).

Historicamente, o enfrentamento da discriminação racial no Brasil desenvolveu-se sob perspectiva predominantemente repressiva, centrada na punição de condutas discriminatórias após sua ocorrência. Contudo, essa abordagem revela-se insuficiente diante da complexidade do racismo estrutural, pois não alcança os mecanismos sociais e institucionais responsáveis pela reprodução das desigualdades raciais.

Dessa forma, a atuação estatal deve ultrapassar a lógica meramente

sancionatória, incorporando políticas públicas preventivas capazes de assegurar igualdade material. A promoção da igualdade racial na infância exige ações concretas voltadas à eliminação de barreiras históricas que limitam o acesso equitativo a direitos fundamentais, como educação, saúde, convivência familiar e reconhecimento social.

A Lei nº 12.010/2009 representa avanço relevante nesse processo ao introduzir mecanismos que evidenciam a necessidade de enfrentamento da discriminação racial nos procedimentos de adoção. Historicamente, observa-se preferência por crianças brancas em detrimento de crianças negras, fenômeno que revela permanência de padrões raciais excludentes no interior das relações familiares e institucionais.

Todavia, a discriminação racial não se restringe ao campo da adoção. Ela também se manifesta em espaços cotidianos de socialização, como o ambiente escolar, os materiais didáticos, os meios de comunicação e a publicidade, nos quais a sub-representação de crianças negras contribui para a naturalização de hierarquias raciais e compromete a construção positiva da identidade racial.

Nesse sentido, a Lei nº 10.639/2003 assume papel essencial ao tornar obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na educação básica, promovendo o reconhecimento da diversidade étnico-racial e contribuindo para a desconstrução de preconceitos desde a infância. A articulação entre essa legislação e o ECA fortalece o caráter preventivo das políticas de proteção infantil.

Além disso, o ECA dialoga diretamente com o Estatuto da Igualdade Racial ao assegurar o direito ao acolhimento institucional e familiar com respeito à identidade cultural e étnica da criança e do adolescente, impondo às instituições de acolhimento e aos espaços educacionais o dever jurídico de adotar práticas inclusivas e não discriminatórias (MALHEIROS, 2016).

A persistência das desigualdades raciais pode ser observada também em dados sociais recentes. Segundo a Síntese de Indicadores Sociais 2024 do IBGE, pessoas pretas e pardas continuam concentradas nos segmentos de maior vulnerabilidade socioeconômica, apresentando rendimento-hora significativamente inferior ao da população branca, o que evidencia a permanência de desigualdades

estruturais que afetam diretamente crianças e adolescentes negros no acesso a oportunidades sociais e educacionais (MALHEIROS, 2016).

Entretanto, apesar dos avanços normativos, a efetivação dessas medidas ainda encontra limitações significativas. Conforme aponta Malheiros (2016), muitas iniciativas de enfrentamento à discriminação racial na infância permanecem pontuais e dependentes de ações individuais, sem adequada institucionalização no âmbito das políticas públicas.

Diante disso, torna-se fundamental fortalecer a atuação dos Conselhos Tutelares, do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e das políticas intersetoriais de promoção da igualdade racial, para que atuem de forma preventiva, contínua e articulada no enfrentamento do racismo. A promoção da igualdade racial deve ser compreendida não apenas como dever jurídico, mas como compromisso ético indispensável à construção de uma sociedade democrática, justa e inclusiva (MALHEIROS, 2016).

O espaço escolar ocupa posição estratégica na prevenção e no enfrentamento da discriminação racial durante a infância e a adolescência, uma vez que constitui um dos principais espaços de socialização, formação cidadã e construção identitária. Nesse contexto, a escola não apenas reproduz valores sociais existentes, mas também possui potencial transformador na promoção da igualdade e no combate ao racismo (MALHEIROS, 2016).

A Lei nº 10.639/2003 representa marco fundamental nesse processo ao tornar obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na educação básica. Tal medida busca corrigir a invisibilidade histórica da população negra nos currículos escolares e promover o reconhecimento da contribuição africana e afro-brasileira para a formação social, cultural e política do país.

Entretanto, a simples previsão normativa não garante, por si só, transformação efetiva das práticas pedagógicas. Persistem dificuldades relacionadas à formação de professores, à insuficiência de materiais didáticos adequados e à permanência de abordagens superficiais sobre a temática racial. Muitas vezes, o debate é restrito a datas comemorativas, sem integração contínua ao projeto pedagógico escolar (MALHEIROS, 2016).

Nesse sentido, políticas públicas educacionais devem ser orientadas pela promoção de práticas antirracistas permanentes, capazes de assegurar representatividade nos conteúdos escolares, valorização da diversidade e enfrentamento de comportamentos discriminatórios no cotidiano escolar.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra qualquer forma de discriminação, o que impõe às instituições de ensino o dever jurídico de prevenir situações de exclusão racial, bullying discriminatório e violência simbólica (MALHEIROS, 2016).

Segundo dados do IBGE, desigualdades raciais ainda se refletem nos indicadores educacionais, especialmente no acesso, permanência e desempenho escolar de crianças e adolescentes negros, demonstrando que o racismo impacta diretamente oportunidades educacionais desde os primeiros anos de vida.

Dessa forma, a atuação articulada entre escola, família, Conselhos Tutelares e políticas públicas torna-se indispensável para consolidar práticas educativas comprometidas com a igualdade racial e com a efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

1.2.2 Racismo Estrutural e Impactos no Desenvolvimento Infantil

O conceito de racismo estrutural permite compreender que a discriminação racial ultrapassa comportamentos individuais e se manifesta na organização das instituições, nas relações sociais e na distribuição desigual de oportunidades. Conforme sustenta Racismo Estrutural, o racismo integra a própria estrutura social, influenciando mecanismos de acesso a direitos, reconhecimento e cidadania (MALHEIROS, 2016).

Na infância, os efeitos desse processo revelam-se de forma particularmente sensível, pois a construção da identidade ocorre em constante interação com o ambiente familiar, escolar e social. Crianças negras frequentemente são expostas, desde cedo, a experiências de invisibilidade, estigmatização e desvalorização simbólica, fatores que podem comprometer autoestima, pertencimento social e desenvolvimento emocional (MALHEIROS, 2016).

A ausência de representatividade positiva em materiais didáticos, meios de

comunicação e espaços institucionais reforça padrões de exclusão e naturaliza hierarquias raciais. Essa realidade contribui para que crianças negras internalizem percepções negativas sobre sua identidade racial, afetando o desenvolvimento da autoconfiança e das relações sociais (MALHEIROS, 2016).

Além dos impactos subjetivos, o racismo estrutural também se manifesta em desigualdades concretas de acesso a direitos fundamentais. Dados do IBGE demonstram que crianças negras estão mais expostas a contextos de vulnerabilidade socioeconômica, precariedade habitacional e menor acesso a serviços públicos de qualidade, o que repercute diretamente em suas condições de desenvolvimento integral.

Nesse contexto, o Estatuto da Criança e do Adolescente exige atuação preventiva capaz de enfrentar não apenas manifestações explícitas de discriminação, mas também estruturas institucionais que reproduzem desigualdades raciais.

1.2.3 Medidas de Proteção e Atuação do Conselho Tutelar Diante da Discriminação Racial

O Conselho Tutelar desempenha função essencial na proteção de crianças e adolescentes diante de situações de discriminação racial, uma vez que integra o Sistema de Garantia de Direitos e possui atribuição legal para atuar sempre que houver ameaça ou violação de direitos fundamentais.

Nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Conselho Tutelar aplicar medidas protetivas, requisitar serviços públicos e encaminhar situações aos órgãos competentes quando identificadas práticas discriminatórias que comprometam a dignidade da criança ou do adolescente.

No contexto racial, essa atuação pode ocorrer em casos de ofensas discriminatórias no ambiente escolar, exclusão social motivada por pertencimento étnico-racial, negligência institucional ou ausência de resposta adequada por parte de instituições educacionais e familiares.

Além da atuação reativa, o Conselho Tutelar deve exercer função preventiva, promovendo articulação com escolas, serviços de assistência social,

órgãos de saúde e políticas públicas voltadas à igualdade racial. Essa atuação intersetorial amplia a eficácia das medidas protetivas e fortalece a prevenção de novas violações.

Entretanto, ainda se observam dificuldades na institucionalização dessa agenda, sobretudo em razão da ausência de formação específica sobre racismo institucional e direitos étnico-raciais entre agentes do sistema de proteção.

Por essa razão, fortalecer a capacitação dos conselheiros tutelares constitui medida indispensável para assegurar respostas mais qualificadas diante de situações de discriminação racial envolvendo crianças e adolescentes.

1.3 CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS

A proteção integral de crianças e adolescentes constitui princípio fundamental do ordenamento jurídico brasileiro, sendo assegurada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Conforme o artigo 227 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado garantir, com absoluta prioridade, direitos fundamentais como vida, saúde, alimentação, educação, dignidade, respeito e convivência familiar.

Nesse contexto, a criança e o adolescente deixam de ser considerados apenas objetos de tutela para serem reconhecidos como sujeitos de direitos, titulares de garantias fundamentais que devem ser preservadas em todas as circunstâncias sociais, familiares e institucionais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, em seu artigo 5º, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, sendo punido qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Entre os direitos mais frequentemente violados estão: direito à integridade física; direito à integridade psicológica; direito ao respeito; direito à dignidade; direito à convivência familiar segura; direito à proteção patrimonial; direito ao desenvolvimento saudável.

A violação desses direitos ocorre em diferentes ambientes, especialmente no núcleo familiar, escolar e comunitário, onde muitas vezes a violência é naturalizada

ou silenciada.

A violência física caracteriza-se pelo uso intencional da força corporal com o objetivo de ferir, causar dor ou provocar lesões. Incluem-se agressões como tapas, socos, empurrões, queimaduras, beliscões, estrangulamento e qualquer prática disciplinar violenta. A Lei Menino Bernardo reforçou a proibição do uso de castigos físicos ou tratamento cruel como forma de correção, educação ou disciplina.

A violência física provoca consequências imediatas e de longo prazo, tais como: hematomas e lesões corporais; traumas psicológicos; medo constante; dificuldades escolares; transtornos emocionais; reprodução futura de comportamentos violentos.

Além do dano corporal, essa forma de violência compromete o desenvolvimento emocional e social da criança e do adolescente.

A violência verbal, frequentemente associada à violência psicológica, manifesta-se por meio de humilhações, ameaças, insultos, xingamentos, ridicularização e desqualificação constante. São exemplos comuns: chamar a criança por termos ofensivos; ameaçar abandono; comparar de forma humilhante; expor ao constrangimento público.

Embora não deixe marcas físicas visíveis, a violência verbal produz graves impactos emocionais, como: baixa autoestima; ansiedade; depressão; isolamento social; insegurança; dificuldades de aprendizagem.

O artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente assegura o direito ao respeito, compreendendo a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral.

A violência patrimonial ocorre quando bens, recursos financeiros, documentos ou patrimônio pertencentes à criança ou ao adolescente são apropriados, destruídos ou utilizados indevidamente por terceiros. Entre os exemplos mais recorrentes estão:

- retenção indevida de pensão alimentícia;
- apropriação de herança;
- uso indevido de benefícios sociais;
- destruição de objetos pessoais;

- controle abusivo de recursos destinados a criança e/ou adolescente.

Essa modalidade de violência, embora menos debatida, compromete diretamente direitos fundamentais ligados à subsistência, dignidade e desenvolvimento. Em situações familiares, a administração patrimonial deve observar o interesse superior da criança e do adolescente, conforme previsão legal do Estatuto e do Código Civil.

As diversas formas de violência geram consequências profundas: comprometimento do desenvolvimento biopsicossocial; evasão escolar; dificuldades afetivas; vulnerabilidade social; risco aumentado de revitimização.

A prevenção depende da atuação articulada entre família, escola, serviços de saúde e rede de assistência social. A denúncia constitui instrumento essencial de proteção e pode ser realizada por qualquer cidadão por meio do:

- Disque 100;
- Conselho Tutelar;
- Delegacias especializadas;
- Ministério Público.

O silêncio diante da violência contribui para sua continuidade, enquanto a denúncia fortalece a garantia dos direitos fundamentais.

Após discutir as violações de direitos relacionadas à situação de rua, à desigualdade racial e às diferentes formas de violência, o estudo avança para manifestações ainda mais graves de desproteção social. O capítulo seguinte aprofunda a análise da exploração sexual, do trabalho infantil e da educação não violenta, demonstrando que a proteção integral exige tanto o enfrentamento das violações já instaladas quanto a construção de práticas educativas, familiares e institucionais baseadas no respeito, na dignidade e na prevenção.

CAPÍTULO 2 EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. EDUCAÇÃO NÃO VIOLENTA.

2.1 EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A infância e a adolescência representam fases fundamentais do desenvolvimento humano, exigindo proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado. No entanto, em diversos contextos sociais marcados pela desigualdade econômica e pela vulnerabilidade social, crianças e adolescentes tornam-se vítimas de múltiplas formas de violação de direitos, destacando-se a exploração sexual e o trabalho infantil.

No Brasil, a proteção jurídica da infância é assegurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a doutrina da proteção integral e reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Apesar disso, a permanência de graves desigualdades sociais mantém milhares de menores expostos a situações de exploração. A exploração sexual e o trabalho infantil, embora possuam características distintas, frequentemente se articulam em ambientes sociais semelhantes, nos quais a fragilidade econômica amplia os riscos de violência e abuso.

A exploração sexual de crianças e adolescentes é definida como toda forma de utilização sexual de menores de idade com finalidade comercial, lucrativa ou mediante obtenção de qualquer vantagem por terceiros.

De acordo com a UNICEF (2021) a "A exploração sexual constitui uma das mais severas violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes." Essa prática inclui: prostituição infantil; pornografia infantil; tráfico de menores para fins sexuais; turismo sexual; exploração sexual em ambientes digitais.

2.2 ASPECTOS SOCIAIS DA EXPLORAÇÃO SEXUAL

A exploração sexual não pode ser compreendida isoladamente, pois está vinculada a fatores estruturais. Entre os principais fatores estão: pobreza extrema; violência doméstica; negligência familiar; evasão escolar; dependência econômica; exclusão social. Muitas vítimas são aliciadas por pessoas próximas ou por redes

criminosas organizadas.

2.3 EXPLORAÇÃO SEXUAL E AMBIENTE DIGITAL

Com o avanço das tecnologias digitais, surgiram novas formas de aliciamento. Redes sociais, aplicativos de mensagens e plataformas digitais passaram a facilitar: chantagens; falsas promessas; exposição de imagens íntimas; manipulação psicológica. A internet tornou-se espaço de risco crescente para crianças e adolescentes.

2.4 CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS E SOCIAIS

As consequências ultrapassam o dano imediato e podem acompanhar a vítima durante toda a vida adulta. Principais impactos: transtorno de ansiedade; depressão; culpa; baixa autoestima; dificuldades afetivas; abandono escolar; isolamento social.

Segundo estudos em psicologia social, muitas vítimas desenvolvem dificuldade de confiança interpessoal.

2.5 EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O trabalho infantil consiste na realização de atividades laborais inadequadas à idade, capazes de comprometer o desenvolvimento integral.

A Organização Internacional do Trabalho define que "Toda atividade que prejudique a escolarização, saúde ou desenvolvimento deve ser combatida." As Principais formas de trabalho infantil, incluem: trabalho doméstico excessivo; agricultura pesada; comércio informal; venda ambulante; reciclagem; mineração; atividades perigosas.

A Naturalização social do trabalho precoce em muitos contextos sociais, ainda persiste a ideia de que trabalhar cedo "forma caráter". Entretanto, estudos demonstram que: reduz desempenho escolar; aumenta evasão; compromete saúde física; limita mobilidade social futura.

As Consequências físicas e educacionais do trabalho precoce provocam além da violação de direitos, fadiga intensa; acidentes; dores musculares; atraso cognitivo; abandono escolar. Além disso, reduz oportunidades futuras de inserção qualificada no mercado. A pobreza aparece como principal determinante. Famílias em situação de vulnerabilidade frequentemente dependem da renda infantil para

sobrevivência. Por isso, políticas públicas de renda mínima tornam-se fundamentais.

Relação entre exploração sexual e trabalho infantil, ambas as violações compartilham fatores de risco semelhantes. Crianças em situação de trabalho precoce apresentam maior exposição. Entre as medidas mais eficazes estão: fortalecimento da escola pública; programas de transferência de renda; fiscalização trabalhista; campanhas educativas; atendimento psicossocial; proteção familiar. Programas sociais têm papel decisivo na prevenção.

Dessa forma, a educação não violenta é uma abordagem pedagógica que busca orientar crianças e adolescentes por meio do diálogo, do respeito e da compreensão, evitando o uso de agressões físicas ou psicológicas.

Historicamente, práticas de punição física foram utilizadas como forma de disciplina. No entanto, estudos mostram que a violência na educação pode gerar efeitos negativos no desenvolvimento emocional e social das crianças. No Brasil, a proteção contra castigos físicos foi reforçada pela Lei Menino Bernardo, que proíbe o uso de punições físicas ou tratamento cruel na educação infantil. Entre os princípios fundamentais da educação não violenta estão: diálogo entre adultos e crianças; respeito às emoções; orientação baseada em limites claros; desenvolvimento da empatia; resolução pacífica de conflitos.

A adoção de práticas educativas baseadas no respeito e na compreensão contribui para: fortalecimento dos vínculos familiares; desenvolvimento emocional saudável; maior autoestima; melhoria das relações sociais; formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis. Assim, a educação não violenta constitui uma ferramenta essencial para a prevenção de comportamentos agressivos e para a promoção de uma cultura de paz.

A exploração sexual de crianças e adolescentes, o trabalho infantil e a violência na educação representam graves violações dos direitos da infância e da adolescência. Essas práticas comprometem o desenvolvimento integral das crianças e perpetuam ciclos de desigualdade social, pobreza e violência.

A construção de uma sociedade mais justa depende da atuação conjunta da família, da escola, do Estado e da sociedade civil. Garantir proteção, educação de

qualidade e ambientes seguros é fundamental para assegurar que todas as crianças possam crescer com dignidade, respeito e oportunidades para desenvolver plenamente seu potencial.

A exploração sexual, o trabalho infantil e as práticas educativas violentas revelam como a negligência, a pobreza e a ausência de políticas efetivas podem comprometer o desenvolvimento de crianças e adolescentes. A partir dessa compreensão, o próximo capítulo amplia o debate para a letalidade na adolescência, evidenciando que a exposição contínua a violações de direitos, violências e vulnerabilidades sociais pode alcançar sua expressão mais extrema: a perda precoce de vidas juvenis.

CAPÍTULO 3 LETALIDADE NA ADOLESCÊNCIA.

3.1 CONTEXTO HISTÓRICO AOS DIAS ATUAIS

A adolescência é uma fase marcada por intensas transformações físicas, emocionais e sociais. Nesse período, os indivíduos constroem sua identidade, desenvolvem autonomia e ampliam suas relações sociais. No entanto, também é um momento de maior vulnerabilidade a diversos fatores de risco que podem comprometer o desenvolvimento saudável e, em casos extremos, levar à letalidade juvenil.

A letalidade na adolescência refere-se ao conjunto de mortes ocorridas nessa faixa etária, especialmente aquelas relacionadas a causas externas, como violência, acidentes, suicídio e outras situações evitáveis. Esse fenômeno tem se tornado uma preocupação crescente em diversos países, incluindo o Brasil, onde os índices de mortalidade juvenil apresentam dados alarmantes, sobretudo em contextos de desigualdade social e vulnerabilidade.

Compreender os fatores que contribuem para a letalidade na adolescência é fundamental para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes e ações preventivas. Este texto tem como objetivo discutir as principais causas da letalidade entre adolescentes, seus impactos sociais e psicológicos, bem como apresentar estratégias de prevenção e proteção voltadas para essa população.

Para compreender o fenômeno da Letalidade na adolescência faz-se necessário compreender as categorias de infância, adolescência, territórios vulneráveis e segurança pública. De acordo com Priore (1991), a concepção de infância da burguesia, infância indígena e infância negra no Brasil são completamente diferentes; enquanto a primeira era motivo de preocupação e investimento, as outras duas eram tratadas como mercadoria de compra e venda. Após a abolição da escravatura as crianças negras passaram a habitar as ruas e o olhar para as mesmas foi se alterando de acordo com o momento sociopolítico.

No Império elas eram invisíveis e na Primeira República as crianças e adolescentes pobres que viviam nas ruas buscando completar o seu sustento eram chamados de “menores” e inicialmente foram objetos da filantropia. A presença destas crianças e adolescentes no espaço da rua e a realização de pequenos furtos

passaram a incomodar a burguesia no período republicano e esses passaram de objeto da filantropia para a marginalização. A partir de então percebe-se uma dicotomia do conceito de criança de acordo com as classes sociais que pertenciam: as ricas eram puras e dignas de proteção, e as pobres, principalmente as negras, tornaram-se os “menores”, que “incomodavam” a sociedade com seus pequenos delitos. Nos anos 1990, com o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o conceito de infância e adolescência mudou e no Brasil passou-se a considerá-los como sujeitos de direito.

A doutrina da Proteção Integral definiu a criança e o adolescente como seres em desenvolvimento que necessitavam de prioridade absoluta nas formulações das políticas públicas. A palavra “sujeito” traduz a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros “objetos”, devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento.

Embora percebamos um avanço na legislação e na concepção de infância e adolescência, a cultura menorista e adultocêntrica ainda persiste e as crianças e adolescentes negros e pobres moradores de bairros periféricos ainda são estigmatizadas e são os mais vulneráveis ao risco da violência letal. No Relatório Final Vida Importa (2016) ressalta-se que as crianças e adolescentes oriundos dos bairros periféricos identificados como os territórios vulneráveis são os que têm maior probabilidade de serem vitimadas pela violência letal. Ainda segundo o relatório, a concepção de territórios vulneráveis está associada à ausência de acesso à saúde, habitação e políticas básicas de educação.

Percebe-se que nestes locais as taxas de homicídios e as taxas de tuberculose são proporcionalmente parecidas, evidenciando que a ausência de políticas públicas e o descaso governamental são fatores que colocam a infância e a adolescência vulneráveis à letalidade. Embora o Brasil tenha dado enfoque às questões étnico-raciais através da promulgação da Lei nº 12.288, que criou o Estatuto da Igualdade Racial no ano de 2010 e institucionalizou uma série de iniciativas nos campos da

educação, cultura, esporte, lazer, justiça, saúde, trabalho, moradia, acesso à terra, segurança e comunicação, pelos direitos dos negros e negras, a atual condição de miserabilidade econômica e de invisibilidade sofrida pelos negros ainda é reveladora do reflexo de uma violência real e simbólica, da discriminação racial, por vezes velada, pela qual sofrem diariamente milhares de pessoas negras no país, incluindo crianças e adolescentes.

O grande desafio é pensar de que forma seria possível proteger os direitos humanos de crianças e adolescentes negros, que, por sua dupla condição de vulnerabilidade, acabam sendo alijados dos seus direitos e liberdades fundamentais. Nesse contexto de diversas violações ressaltamos ainda a necessidade de conhecermos o conceito de Segurança Pública.

É fundamental saber que a segurança é um direito básico de todos os brasileiros expresso no artigo 5º da Constituição Federal (1988): “todos somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

A segurança é proporcionada pelo Estado por meio de:

- a) Um conjunto de normas que determinam o que é permitido e o que é proibido (as leis);
- b) Políticas públicas que buscam promover os direitos dos cidadãos com equidade, igualdade e oportunidades, além de prevenir atos violentos e manter a convivência harmoniosa na sociedade (programas, projetos e ações do governo federal, estaduais e municipais)

A doutrina da proteção integral foi assegurada no Brasil somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990.

Os referidos marcos normativos relacionam-se em âmbito local com diversos processos políticos e sociais pelos quais passaram o Brasil após os anos de ditadura militar, e, internacionalmente, com as legislações que foram implementadas e agregadas ao sistema global de direitos humanos após a Segunda Guerra Mundial. Para dar materialidade aos direitos adquiridos neste processo cabe

ao poder público, à sociedade e à família construam ações que visem contribuir para a proteção da vida de crianças e adolescentes, como proposto pelo artigo 227 da Constituição Federal (1988) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para este novo ideário, todas as crianças e adolescentes são consideradas agora como sujeitos de direitos, independentemente de suas condições econômicas, sociais ou familiares (Volpi; Saraiva, 1998).

A garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes se apresentam como vitais fatores de proteção de modo que jovens que vivem em ambientes de cuidado tendem a ter maior capacidade de aprendizado, maior facilidade para a construção de vínculos saudáveis de sociabilidade. Por isso mostra-se cada vez mais urgente o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para que este possa garantir com efetividade uma vida digna para as crianças e adolescentes de nosso país.

3.2 PRINCIPAIS CAUSAS DA LETALIDADE NA ADOLESCÊNCIA

A letalidade na adolescência encontra-se predominantemente associada a causas externas, as quais apresentam elevado potencial de prevenção por meio de políticas públicas intersetoriais e ações de proteção social. Nesse contexto, destacam-se a violência, os acidentes e o suicídio como principais determinantes desse fenômeno.

A violência constitui uma das principais causas de mortalidade entre adolescentes, especialmente em territórios marcados por desigualdades socioeconômicas, vulnerabilidade social e presença de organizações criminosas. Os óbitos, em sua maioria por homicídio, estão frequentemente relacionados a conflitos interpessoais, disputas territoriais e inserção precoce em atividades ilícitas. Ressalta-se, ainda, a relevância da violência doméstica e comunitária, a qual repercute diretamente no desenvolvimento psicossocial dos adolescentes, ampliando sua exposição a situações de risco.

Os acidentes de trânsito configuram outra causa significativa de mortalidade nessa faixa etária, com maior incidência entre usuários de motocicletas e indivíduos expostos a condutas imprudentes no trânsito. Características próprias do desenvolvimento adolescente, como impulsividade e busca por sensações, podem

contribuir para a maior vulnerabilidade a tais ocorrências. Além disso, outros tipos de acidentes, como afogamentos, quedas e intoxicações, estão associados, em grande medida, à ausência de supervisão adequada e à insuficiência de ações educativas preventivas.

O suicídio, por sua vez, tem se configurado como uma das principais causas de morte entre adolescentes em diversos contextos. Tal fenômeno apresenta natureza multifatorial, estando relacionado a transtornos mentais, como depressão e ansiedade, bem como a situações de bullying, isolamento social, conflitos familiares e baixa autoestima. A automutilação, embora não necessariamente letal, constitui importante indicador de sofrimento psíquico e fator de risco relevante, especialmente diante da ausência de suporte psicossocial adequado e de acesso a serviços de saúde mental.

Dessa forma, a letalidade na adolescência deve ser compreendida a partir de um conjunto de fatores inter-relacionados, de natureza individual, familiar e social. No âmbito individual, destacam-se a impulsividade, o uso de substâncias psicoativas e as dificuldades emocionais, as quais podem comprometer a percepção de risco e favorecer comportamentos vulneráveis. No contexto familiar, a presença de conflitos, negligência, violência doméstica e fragilidade dos vínculos afetivos constitui fator de risco relevante, ao passo que relações familiares protetivas atuam como elemento de proteção.

No plano social, a desigualdade socioeconômica, a pobreza, a restrição de acesso à educação e à cultura, bem como a ausência de espaços seguros de convivência, ampliam a exposição dos adolescentes a situações de vulnerabilidade. Soma-se a isso a violência comunitária e o bullying, incluindo suas manifestações no ambiente virtual - cyberbullying, os quais produzem impactos significativos sobre a saúde mental e o bem-estar dessa população.

3.3 IMPACTOS DA LETALIDADE NA ADOLESCÊNCIA

A letalidade na adolescência não afeta apenas os indivíduos diretamente envolvidos, mas também suas famílias, escolas e comunidades. A perda de um adolescente representa uma ruptura significativa no ciclo de vida e gera consequências emocionais e sociais profundas.

Para as famílias, a morte de um adolescente pode gerar sentimentos de culpa, tristeza intensa e dificuldades para reorganizar a dinâmica familiar. Muitas vezes, os pais e responsáveis necessitam de acompanhamento psicológico para lidar com o luto. Nas escolas, a perda de um estudante impacta diretamente colegas e professores, podendo gerar medo, insegurança e queda no rendimento escolar. A escola, como espaço de socialização, precisa desenvolver estratégias de acolhimento e apoio emocional. Em nível social, a letalidade juvenil representa a perda de potencial humano e produtivo, afetando o desenvolvimento econômico e social das comunidades.

3.5 ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO

A prevenção da letalidade na adolescência exige ações integradas entre família, escola, comunidade e poder público. Nenhuma instituição isoladamente é capaz de enfrentar esse problema de forma eficaz.

A escola desempenha um papel fundamental na prevenção da letalidade juvenil. Por meio de atividades educativas, projetos socioemocionais e acompanhamento pedagógico, é possível identificar sinais de risco e promover o desenvolvimento saudável dos estudantes. Programas de prevenção ao bullying, rodas de conversa e atividades que promovam o respeito e a empatia contribuem para a construção de um ambiente escolar mais seguro. Além disso, a formação continuada de professores e gestores é essencial para que saibam reconhecer sinais de sofrimento emocional e encaminhar adequadamente os casos.

A presença ativa dos pais ou responsáveis, o diálogo aberto e o acompanhamento das atividades escolares são elementos fundamentais para reduzir comportamentos de risco. Estabelecer limites claros, demonstrar afeto e incentivar a participação em atividades positivas contribuem para o fortalecimento emocional dos adolescentes. Programas de orientação familiar também podem auxiliar os responsáveis a compreender melhor as necessidades dessa fase da vida.

Diante da complexidade dos fatores que contribuem para a letalidade na adolescência, evidencia-se a necessidade de ações articuladas entre diferentes políticas públicas, capazes de promover proteção integral e efetiva garantia de direitos. A compreensão desse fenômeno ultrapassa a análise de suas causas,

exigindo também a reflexão sobre os mecanismos institucionais de enfrentamento e proteção social existentes.

Nesse sentido, o próximo capítulo abordará o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), destacando suas atribuições, formas de atuação e relevância na prevenção e enfrentamento de situações de extrema vulnerabilidade.

CAPÍTULO 4 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA NACIONAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE AMEAÇADOS DE MORTE – PPCAAM.

4.1 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) E PPCAAM

A proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social constitui um dos maiores desafios das políticas públicas no Brasil, especialmente em contextos marcados por desigualdades, violência e fragilização dos vínculos familiares e comunitários. Nesse cenário, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é uma estrutura essencial para a garantia de direitos, organizando serviços, programas e ações voltados à proteção social, prevenção de riscos e enfrentamento das violações.

No âmbito da proteção integral, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), torna-se fundamental a atuação articulada entre diferentes políticas e instituições, compondo o Sistema de Garantia de Direitos previsto no Artigo 227 da Constituição Federal de 1988. É nesse contexto que se insere o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) instituído pelo Decreto 9.579/2018 no seu Artigo 109, como uma estratégia específica e de alta complexidade, voltada à preservação da vida diante de ameaças concretas e iminentes.

Este capítulo tem como objetivo apresentar os fundamentos, a organização e as formas de atuação do SUAS, bem como compreender o funcionamento do PPCAAM, destacando sua relevância na proteção de crianças e adolescentes em situação extrema. Busca-se, ainda, evidenciar o papel dos profissionais da rede de proteção em especial do Conselho Tutelar na identificação, encaminhamento e acompanhamento desses casos, considerando as especificidades territoriais e sociais, como aqueles presentes na realidade amazônica e de fronteira.

Assim, propõe-se uma reflexão crítica e aplicada sobre os mecanismos de proteção social existentes, reforçando a responsabilidade coletiva na defesa da vida, da dignidade e dos direitos de crianças e adolescentes.

4.2 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) foi instituído pela Lei nº 12.435/2011 que alterou a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993) e é o modelo por meio do qual o Estado brasileiro organiza, em todo o território nacional, a política pública de assistência social. Sua criação representa uma mudança importante na forma de compreender e enfrentar as expressões da desigualdade social no Brasil. Antes da consolidação dessa política, a assistência social era frequentemente tratada como favor, caridade ou ajuda eventual.

A assistência social no Brasil evoluiu durante mais de setenta anos até chegar ao que conhecemos hoje. Abaixo podemos observar um quadro desta evolução partindo da Constituição Federal de 1934 e 37 na “Era Vargas” até a atual Constituição de 1988.

Legislação	Citação	Na Prática
CF. 1934	Art. 141. É obrigatório, em todo o território nacional, o amparo à maternidade e à infância, para o que a União, os Estados e os Municípios destinarão um por cento das respectivas rendas tributárias.	Diferente do período anterior, onde a assistência era quase exclusivamente filantrópica (igrejas/Santas Casas), a Constituição de 1934 começou a vincular o Estado à prestação de serviços assistenciais, atuando de forma subsidiária à atividade filantrópica.
CF. 1937	Art. 127. Aos pais miseráveis assiste o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência e educação da sua prole.	Nesse período, iniciaram-se ações governamentais como a criação do Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) em 1938, pavimentando o caminho para a Legião Brasileira de Assistência (LBA) na década de 40
CF. 46 e 67	Citam apenas a previdência	Não determina ao Estado nenhuma obrigação quanto a assistência social, e nem citam ações de caráter filantrópico.
CF. 1988	Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição	A CF/88, conhecida como "Constituição Cidadã", substituiu o modelo populista/filantrópico por um

	à seguridade social, e tem por objetivos:	modelo técnico e de cidadania.
LOAS (Lei nº 8.742/1993)	Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.	A LOAS é essencial para o combate à pobreza e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
SUAS (Lei 12.425/2011, altera a “LOAS” Lei 8.742/1993)	Artigo 1 da Lei 12.425 Altera o Artigo 6 da Lei 8.742 – “§ 2º O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei.	O foco do SUAS é fornecer apoio e proteção, incluindo serviços, benefícios, programas e projetos, garantindo a dignidade e autonomia dos usuários.

Como podemos observar no quadro somente com o SUAS, a assistência social passa a ser reconhecida como um direito social, assegurado a quem dele necessitar, e como dever do Estado, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Isso significa que a assistência social deixa de ser uma prática improvisada e passa a ser organizada com normas, serviços, equipes técnicas, responsabilidades institucionais e financiamento público.

Em termos conceituais, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) constitui-se como uma rede pública de proteção social não contributiva, destinada ao atendimento de indivíduos, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade, risco social ou violação de direitos. Diferentemente da previdência social, seu acesso independe de contribuição prévia, fundamentando-se no princípio de que a assistência social é direito de quem dela necessitar.

No campo da infância e adolescência, essa lógica é essencial, pois reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. Situações como negligência, violência ou ausência de condições básicas de cuidado configuram demandas públicas, exigindo a atuação do Estado por meio de políticas de proteção.

O SUAS organiza-se em dois níveis de proteção: a Proteção Social Básica, de caráter preventivo, voltada ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e a Proteção Social Especial, destinada ao atendimento de situações em que já há violação de direitos ou risco elevado, demandando acompanhamento especializado.

No âmbito da proteção básica, destaca-se o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), responsável pelo atendimento territorializado, escuta qualificada, acompanhamento familiar e ações preventivas. Já na proteção especial, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) atua em casos de maior complexidade, como violência, abuso, negligência grave e outras violações, exigindo intervenção técnica especializada.

A atuação do SUAS articula-se diretamente ao princípio da proteção integral previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, contribuindo para a efetivação de direitos por meio de serviços, programas e benefícios. Nesse contexto, estabelece-se relação complementar com o Conselho Tutelar, órgão responsável por zelar pelo cumprimento desses direitos, aplicando medidas de proteção e requisitando serviços da rede socioassistencial.

Dessa forma, o SUAS configura-se como política pública essencial à garantia de direitos, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e ao enfrentamento das vulnerabilidades e violações que afetam crianças e adolescentes, exigindo atuação integrada entre os diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos.

4.3 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUAS

A compreensão dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é fundamental para a atuação de conselheiros tutelares e integrantes dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. Isso porque a assistência

social não se limita à oferta de serviços, sendo orientada por fundamentos que estruturam sua atuação ética, política e técnica, especialmente no campo da proteção integral.

Entre esses princípios, destaca-se a universalidade, que assegura o acesso à assistência social a todas as pessoas em situação de necessidade, sem discriminação. No contexto da infância e adolescência, esse princípio é essencial para garantir a inclusão de grupos historicamente vulneráveis, como crianças indígenas, negras, com deficiência ou em contextos de violência e exclusão.

A equidade, por sua vez, orienta a oferta de respostas diferenciadas conforme o grau de vulnerabilidade, reconhecendo que situações desiguais demandam intervenções proporcionais. Assim, casos mais graves exigem maior intensidade de proteção e articulação institucional.

A descentralização organiza a política de assistência social entre os entes federativos, com forte atuação no âmbito municipal, permitindo maior proximidade com as realidades locais. Associada a ela, a territorialização reforça a necessidade de compreender as especificidades de cada contexto, considerando fatores sociais, culturais e geográficos que influenciam as situações de vulnerabilidade.

A diretriz da garantia de direitos sintetiza a finalidade do SUAS, ao afirmar a assistência social como política pública voltada à efetivação de direitos, e não à concessão de favores. No caso de crianças e adolescentes, essa perspectiva se articula ao princípio da proteção integral, exigindo respostas institucionais que assegurem dignidade, segurança e desenvolvimento.

Nesse sentido, tais princípios orientam a atuação cotidiana dos atores do Sistema de Garantia de Direitos, contribuindo para decisões mais justas, técnicas e alinhadas às necessidades concretas da população. Sua ausência, por outro lado, compromete a efetividade da proteção, gerando exclusões, respostas inadequadas e fragilização da rede.

Dessa forma, os princípios e diretrizes do SUAS constituem base indispensável para a construção de uma política de assistência social comprometida com a justiça social e com a proteção integral de crianças e adolescentes.

4.4 NÍVEIS DE PROTEÇÃO SOCIAL

A compreensão dos níveis de proteção social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é fundamental para a atuação na defesa dos direitos de crianças e adolescentes. O SUAS organiza suas respostas conforme a natureza e a gravidade das demandas, estruturando-se em dois níveis: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Essa distinção é essencial para qualificar encaminhamentos e evitar a confusão entre vulnerabilidade social e violação de direitos.

A Proteção Social Básica possui caráter preventivo, voltando-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e à redução de vulnerabilidades. Atua em situações como pobreza, fragilidade de vínculos, insegurança alimentar e dificuldades de acesso a direitos, buscando evitar o agravamento dessas condições. Seu principal equipamento é o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), unidade territorial responsável pelo atendimento às famílias, acompanhamento social e desenvolvimento de ações coletivas e preventivas.

Por outro lado, a Proteção Social Especial destina-se ao atendimento de situações em que já há violação de direitos ou risco elevado, exigindo intervenção técnica especializada. Seu principal equipamento é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que realiza acompanhamento de casos de violência, abuso, negligência, exploração e outras violações. Essa proteção pode ser de média complexidade, quando ainda há vínculos a serem preservados, ou de alta complexidade, quando há necessidade de afastamento do convívio familiar e oferta de proteção integral.

Nesse contexto, o Conselho Tutelar exerce papel estratégico ao identificar a natureza da demanda e acionar adequadamente a rede socioassistencial. Situações de vulnerabilidade demandam, em regra, encaminhamento ao CRAS, enquanto casos de violação de direitos exigem atuação do CREAS e de outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Em territórios como Roraima, marcados por desafios geográficos, diversidade sociocultural e limitações na oferta de serviços, essa distinção torna-se

ainda mais relevante. Assim, compreender os níveis de proteção do SUAS é condição indispensável para uma atuação técnica, articulada e comprometida com a proteção integral de crianças e adolescentes.

4.3 PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) deve ser compreendido, nesta apostila, como uma estratégia pública especializada de proteção da vida de crianças e adolescentes que se encontram sob grave e iminente ameaça de morte. O Decreto nº 9.579/2018 define que:

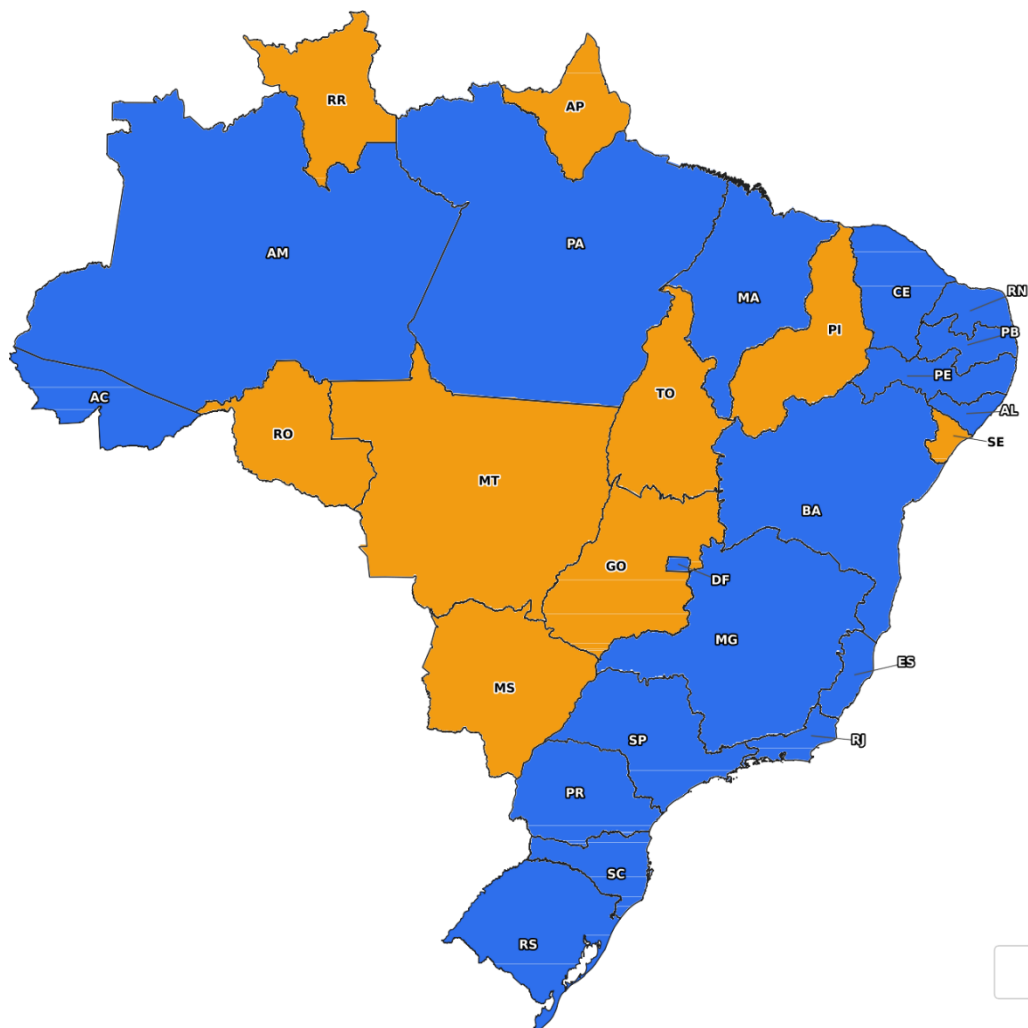
“Art. 111. O PPCAAM tem por finalidade proteger, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes expostos a grave e iminente ameaça de morte, quando esgotados os meios convencionais, por meio da prevenção ou da repressão da ameaça.”

O mesmo decreto prevê que a proteção pode ser estendida aos familiares e pessoas com convivência habitual com o ameaçado, com o objetivo de preservar a convivência familiar e garantir a eficácia da medida protetiva.

No plano conceitual, o PPCAAM precisa ser entendido para além da ideia simplificada de “retirada do local de risco”. Seu objetivo maior não é apenas afastar a vítima do perigo imediato, mas promover proteção integral. Isso significa garantir segurança, sigilo, acompanhamento técnico e acesso protegido a políticas públicas. O decreto enumera, entre as ações do programa (previstas no Artigo 116), a transferência de residência ou acomodação em ambiente compatível com a proteção; a inserção dos protegidos em programas sociais; o apoio e a assistência social, jurídica, psicológica, pedagógica e financeira; o apoio para cumprimento seguro de obrigações civis e administrativas; a preservação da identidade e da imagem; o sigilo dos dados; e o acesso seguro às políticas públicas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho, transporte, habitação, esporte, lazer, cultura e segurança. Portanto, o PPCAAM não atua apenas para “tirar” a criança ou o adolescente da ameaça, mas para reconstruir, em outro contexto, as condições mínimas de continuidade da vida com dignidade.

O PPCAAM é um programa que não está totalmente implementado no Brasil. Por não ser uma lei que crie e regulamento o programa os entes federados

não foram obrigados a implementar o programa, sendo assim temos uma disparidade que pode ser observada no mapa a seguir.



Azul: estados com PPCAAM implementado e Laranja: atendimento pelo NTF

Quando se observa o mapa do PPCAAM no Brasil, esse debate ganha concretude. O mapa mostra que há estados com o programa implementado diretamente e outros que recebem atendimento indireto por meio do Núcleo Técnico Federal (NTF). Estados como Roraima são atendidos de forma indireta pelo Núcleo Técnico Federal (NTF), responsável por apoiar a execução, realizar articulações interfederativas e prestar assessoria técnica nos territórios onde o programa não está plenamente implantado.

Em contextos fronteiriços, como o de Roraima, a proteção da infância e da adolescência é atravessada por dinâmicas sociais complexas, marcadas por

diversidade cultural, mobilidade populacional e múltiplas vulnerabilidades. Tais especificidades exigem dos agentes públicos uma leitura qualificada do território e das condições concretas que incidem sobre as situações de risco.

Nesse cenário, a atuação intersetorial constitui elemento central. O Decreto nº 9.579/2018 estabelece que o PPCAAM deve ser executado por meio de cooperação entre entes federativos e com a participação de diferentes instituições, incluindo sistema de justiça, assistência social, saúde, educação e órgãos de controle social. A proteção em casos de ameaça letal demanda, portanto, articulação efetiva entre esses atores.

O programa pode ser acionado por diferentes “portas de entrada”, como Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário. Após o acionamento, realiza-se avaliação técnica baseada em análise de risco, evidenciando que a inclusão no programa depende de fluxos institucionais bem definidos, escuta qualificada e fundamentação técnica.

Nesse processo, o Conselho Tutelar assume papel estratégico, podendo requisitar a inclusão de crianças e adolescentes ameaçados. Em territórios como Roraima, essa atuação exige atenção redobrada, diante de fatores como deslocamentos, fragilidade de vínculos e necessidade de respostas rápidas e sigilosas.

Dessa forma, o PPCAAM expressa o dever estatal de garantir a proteção da vida em situações extremas, por meio de respostas especializadas e articuladas. Em conjunto com o SUAS e o Sistema de Garantia de Direitos, evidencia que a proteção integral requer atuação coordenada, leitura territorial e respostas proporcionais à gravidade das violações.

Esse debate conduz à necessidade de aprofundar a análise sobre adolescentes em conflito com a lei, direitos humanos e acesso ao álcool e outras drogas, compreendendo tais questões como parte das múltiplas expressões da vulnerabilidade juvenil e dos desafios à efetivação da proteção integral.

CAPÍTULO 5 ADOLESCENTE INFRATOR: DIREITOS HUMANOS, ACESSO AO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS SÓCIO-EDUCAÇÃO NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

5.1 ADOLESCENTE, ATO INFRACIONAL E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

A adolescência corresponde a uma importante fase da vida, dotada de desafios e transformações que caracterizam a transição da infância para a vida adulta. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, “adolescente é a pessoa entre 12 e 18 anos de idade”, referenciada pela tratativa legal conferida a esse público como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento (BRASIL, 1990).

Em todos os campos das ciências humanas a adolescência é considerada como um período determinante da vida da pessoa, pois é nesta fase que se desenvolvem a formação do pensamento, as relações sociais além da convivência familiar, um maior conhecimento do mundo ao seu redor, ou seja, é um período em que o adulto está se desenvolvendo, de fato, fisicamente e psiquicamente.

Nas palavras de Rizzini (2008) a adolescência configura-se como uma fase de transformações intensas, onde a psique está sendo organizada e com ela a construção de uma identidade daquele indivíduo, onde seu desenvolvimento físico, moral, psicológico são definidos através do meio onde vive e das pessoas com as quais ele se relaciona.

Compreender a adolescência como um período essencial da vida humana requer um olhar cuidadoso acerca das diversas nuances que essa fase apresenta, desde o histórico da infância vivenciado pela pessoa, como essas relações foram construídas ao longo de seus anos iniciais, como ela se vê diante de corpo social ao qual pertence, quais as dificuldades que ela carrega em um contexto emocional, qual o entendimento de mundo que possui, como ela enxerga os seus pares. Dessa forma, é um verdadeiro universo contido dentro da realidade de vida de cada pessoa, e tudo isso é o que vai determinar de maneira significativa sua vida adulta.

Historicamente, a adolescência apresenta inúmeros desafios, e, em nossa realidade social nos deparamos com a prática do ato infracional. O ato infracional é a prática contrária à lei praticada por adolescentes, demandando uma resposta do

Estado. Está definido no artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assim conceitua: “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. O ato infracional possui as mesmas características do crime, sendo distinto conceitualmente por se tratar de conduta praticada por menores de idade. A resposta estatal resulta na aplicação de medidas socioeducativas, as quais estão previstas no art. 102 do ECA:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
I - Advertência;
II - Obrigação de reparar o dano;
III - Prestação de serviços à comunidade;
IV - Liberdade assistida;
V - Inserção em regime de semiliberdade;
VI - Internação em estabelecimento educacional;
VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.
(BRASIL, 1990)

O Estatuto da Criança e do adolescente confere tratamento distinto ao adolescente autor de ato infracional, quando determina o cumprimento de medida socioeducativa e não pena, como ocorre na Execução Penal aos maiores de idade, os quais são regidos pelo Código Penal Brasileiro.

[...] apesar de se tratarem de sanções, as medidas socioeducativas não são e não podem ser confundidas com penas, pois as duas têm natureza jurídica e finalidade diversas, dado que as medidas socioeducativas têm caráter preponderantemente pedagógico, com particularidades em seu processo de aplicação e execução (SANTOS, 2012).

A medida aplicada deve ser correspondente à gravidade com que foi cometida, sendo a responsabilização de forma individualizada, com observância aos princípios da proporcionalidade e brevidade. Os Sistemas Estaduais e Municipais realizam a execução das medidas, em meio fechado e meio aberto, proveniente de sentença judicial proferida pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude (MENESES, 2008).

A primeira medida descrita pelo artigo acima é a Advertência, aplicada em casos de incidência de ato infracional, especificamente atos considerados de menor potencial ofensivo, e tem natureza preventiva, feita a admoestação verbal ao adolescente em audiência, com a participação de sua família. São exemplos de atos

infracionais de menor potencial ofensivo: desobediência leve e tentativa de furto simples. A segunda medida socioeducativa, obrigação de reparar o dano, se aplica nos casos em que há constatação de prejuízo patrimonial à vítima, onde o Juiz determina a restituição da coisa ou ressarcimento do dano, nos termos do art. 116 do ECA.

As medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistidas (LA) são medidas em meio aberto, executadas pelos municípios por meios dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), onde deve ser feito todo o acompanhamento do adolescente. De acordo com o Ministério de Desenvolvimento Social, assim são caracterizadas as referidas medidas:

O adolescente em medida de Liberdade Assistida é encaminhado ao CREAS, onde será acompanhado e orientado. A Liberdade Assistida pressupõe certa restrição de direitos e um acompanhamento sistemático do adolescente, mas sem impor ao mesmo o afastamento de seu convívio familiar e comunitário. Essa medida é fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída caso a Justiça determine. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Prestação de Serviços à Comunidade consiste na realização de atividades gratuitas de interesse geral, por período não superior a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos, bem como em programas comunitários governamentais. As atividades realizadas pelos adolescentes são atribuídas conforme suas aptidões, que devem ser cumpridas durante 8 horas semanais (MDS, 2017).

Como transição do meio fechado para o meio aberto, a medida socioeducativa de semiliberdade é aplicada para trabalhar no adolescente a perspectiva de autorresponsabilidade, com o cumprimento de regras em espaço físico idêntico à residência familiar.

Semiliberdade é uma medida socioeducativa em meio fechado, mais branda que a internação, executada na modalidade casa-albergue, envolvida com as políticas públicas de responsabilização e inserção social de adolescentes autores de atos infracionais. Nesta medida, o adolescente é acompanhado e orientado por uma equipe profissional, devendo ir à escola e fazer cursos profissionalizantes, mantendo a convivência familiar e comunitária (ARANTES; TABORDA, 2019).

A medida de Internação, por sua vez, é a medida socioeducativa mais gravosa, cumprida em meio fechado com restrição de liberdade do adolescente. É aplicada quando há o descumprimento de uma medida anteriormente imposta e na prática de atos considerados mais graves como o roubo, praticado sob violência e

grave ameaça e o estupro, ato infracional praticado contra a dignidade sexual, assim como o homicídio. O período de cumprimento da medida de Internação vai de 6 meses até 3 anos, prazo máximo.

As medidas socioeducativas são executadas em Unidades específicas para o atendimento de adolescentes, considerando sua condição de pessoa peculiar de desenvolvimento.

Uma questão importante nesse contexto reside em compreender o que leva o adolescente a cometer um ato infracional. Para que essa compreensão seja alcançada é imprescindível conhecer a história de vida desse adolescente, seu histórico familiar, como foram desenvolvidas suas relações sociais, quais as dificuldades que porventura ele teve durante sua infância, isto é, são muitos fatores que apontam para que seja traçado um perfil desse adolescente.

5.2 DIREITOS HUMANOS E O ATO INFRACIONAL

A temática que envolve ato infracional cometido por adolescente carrega diversos conceitos sociais estigmatizantes, o que por muitos anos conferiu aos menores de idade violações de direitos. O Estado como garantidor da execução das leis atua por meio das normativas como resposta à conduta infracional, mas também deve propiciar que os direitos humanos sejam efetivados.

A Constituição Federal de 1988, ao consolidar a Doutrina da Proteção Integral, visa a garantia dos Direitos Humanos à criança e ao adolescente, de modo que, ainda que este esteja inserido em um contexto infracional, esses direitos não lhes podem ser negados.

Assim, é importante que se reflita sobre a dupla dimensão que envolve a prática do ato infracional e a garantia de direitos, considerando em que circunstâncias a realidade de cada caso se encontra, seja na perspectiva de violações estruturais, seja no sentido de compreensão e as intenções quando da prática do ato.

E por qual motivo a Doutrina da Proteção Integral está ligada aos direitos humanos? Como já visto, o histórico social das legislações menoristas no Brasil imprimem uma realidade que estabelecia tutela e punição a criança e o adolescente, sem garantir que a eles fossem direcionados direitos inerentes à condição de pessoa em desenvolvimento.

Ao ensartar a prioridade absoluta, a universalidade de direitos, a responsabilidade compartilhada como princípios basilares da proteção integral, a Constituição Federal confere dignidade, ao mesmo tempo em que orienta as normativas específicas como resposta ao ato praticado, por meio do ECA.

Arendt (1989) afirma que é imprescindível reconhecer nos adolescentes em seus contextos de exclusão, e que esses contextos não devem servir de parâmetro para violação de direitos, consolidando o ideal do “direito a ter direitos”.

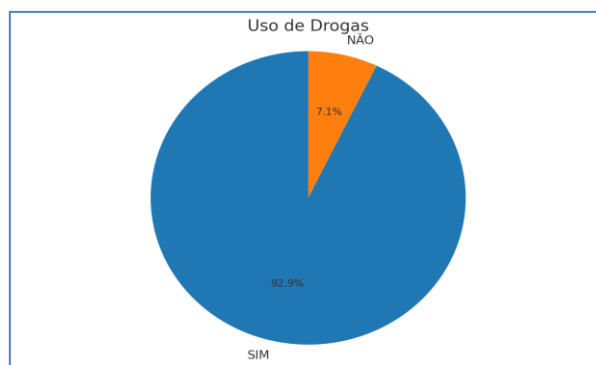
5.3 ACESSO A ALCOOL E OUTRAS DROGAS POR ADOLESCENTES

A fase da adolescência, como visto, configura-se como um período de construção da identidade, onde as relações sociais se desenvolvem de maneira mais ativa, contexto escolar, comunitário, que contribuem na formação do adolescente nesta fase e, conseqüentemente, na vida adulta. Como parte deste processo transitório, muitas questões são vistas como descobertas para os jovens, o que inclui o álcool e as drogas.

É de conhecimento, igualmente, que a depender dessas relações e do tipo de local que eles passam a frequentar exercem grande influência para que eles tenham acesso ou não a bebidas alcóolicas e o uso de entorpecentes, sendo comprovado que, territórios que possuem maior índice de vulnerabilidade social acabam apresentando mais acesso dos adolescentes a iniciação precoce do uso dessas substâncias.

A sociabilidade juvenil é um fenômeno complexo, pois é através dele que ele se relaciona de modo mais profundo com seus pares, o que também influencia as dinâmicas cotidianas, abrindo margem para o sentimento de pertencimento e acolhimento a determinados grupos. Consoante a isso, quando é possível se traçar um perfil do adolescente infrator, os dados nacionais apontam que quase que a totalidade dos adolescentes que cometem ato infracional fazem uso de bebida ou drogas, sendo também em sua maior parte o início de forma precoce, ou seja, muito jovens eles já tiveram contato com a bebida ou substâncias ilícitas.

Em pesquisa realizada no contexto do atendimento socioeducativo de Roraima, em 2025, sobre o perfil socioeconômico do adolescente em cumprimento de medida de Internação no Centro Socioeducativo de Roraima, foi possível obter os seguintes dados: **Quesito Uso de drogas:** dos 14 adolescentes, apenas 01 afirma nunca ter usado drogas, o que desperta preocupação, tendo em vista os efeitos destrutivos da droga na vida das pessoas, sobretudo, de crianças e adolescentes em formação psíquica e moral (SALAZAR, 2025).



O uso de drogas é predominante entre os jovens pesquisados, o que simboliza parte dos aspectos que integram o contexto da vulnerabilidade social entre adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

No que diz respeito ao quesito uso de drogas, constatou-se que 92,9% dos adolescentes pesquisados são usuários de drogas, apenas 01 declara nunca ter tido contato com entorpecentes. O uso de drogas configura uma das principais condicionantes no contexto da trajetória infracional juvenil, possuindo múltiplas dimensões que caracterizam suas condutas como: convivência problemática com a família, sentimento de exclusão social e a necessidade de fuga para questões inerentes a essa fase da vida, além da influência de seus pares para o conhecimento das substâncias e a busca pela aceitação em grupos onde o uso de entorpecentes é comum.

O uso de drogas entre adolescentes em conflito com a lei está muitas vezes vinculado a trajetórias de exclusão social, pobreza e abandono familiar, sendo a prática infracional, muitas vezes, uma extensão dessas vivências marcadas pela negligência e ausência de oportunidades (ANDRADE; ALVES; BASSANI, 2018).

Como esclarecem os autores, o uso de drogas possui fatores desencadeadores nas vivências marcadas por negligências e trajetórias de exclusão. A desestrutura familiar figura como um importante ponto de influência para a dependência das drogas, uma vez que o suporte afetivo e emocional que a família deve proporcionar ao menor acabam por se perder em meio aos desajustes nas relações parentais.

No que tange ao uso de álcool, socialmente a realidade apresenta que nos dias atuais, cada vez mais cedo há também o acesso a bebidas alcólicas, contudo, verifica-se que a incidência do uso de drogas é muito maior, trazendo consequências mais drásticas muitas vezes.

O art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe expressamente a venda, exposição ou entrega de bebidas alcólicas a menores de 18 anos de idade. Contudo, na prática, ainda vivenciamos uma realidade em que esse acesso ocorre de forma constante em diversas situações e diversos territórios.

É de responsabilidade não apenas da família, mas da sociedade e do Estado a proteção contra o uso de álcool e drogas, desde o acompanhamento dentro de casa, monitoramento, cuidado, como ações de controle social, prevenção, para que haja, de fato, melhoria nestes casos específicos que são vistos no contexto do adolescente.

Ao tratar do adolescente autor de ato infracional sob a perspectiva dos direitos humanos, torna-se necessário analisar também os limites éticos, legais e pedagógicos das práticas institucionais nos ambientes socioeducativos. O capítulo seguinte aprofunda essa reflexão ao discutir o uso de armas não letais nesses espaços, ressaltando que qualquer medida de contenção deve ser excepcional, proporcional e subordinada à proteção da vida, à integridade física e psicológica e à cultura de paz.

CAPÍTULO 6 . USO DE ARMAS NÃO LETAIS EM AMBIENTES SOCIOEDUCATIVOS.

6.1 CONCEITO DE ARMAS NÃO LETAIS

Armas não letais são dispositivos utilizados para contenção, imobilização

ou dispersão de pessoas em situações de risco, com o objetivo de reduzir a possibilidade de lesões graves ou mortes. Esses equipamentos são amplamente utilizados por forças de segurança pública em operações de controle e proteção.

Entre os instrumentos classificados como não letais, destacam-se dispositivos de imobilização elétrica, sprays incapacitantes e equipamentos de contenção física. O uso desses recursos exige treinamento específico, conhecimento técnico e respeito rigoroso aos protocolos de segurança estabelecidos por órgãos competentes.

É importante destacar que, apesar de serem chamadas de não letais, esses instrumentos podem causar danos quando utilizados de forma inadequada ou sem a devida capacitação, o que reforça a necessidade de regulamentação clara e supervisão permanente.

Os ambientes socioeducativos são espaços destinados ao cumprimento de medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei, tendo como objetivo central a responsabilização, a educação e a reintegração social. Esses ambientes devem garantir segurança institucional, proteção integral e respeito aos direitos humanos, conforme previsto na legislação brasileira.

Diante dos desafios relacionados à segurança em unidades socioeducativas, especialmente em situações de crise, rebeliões ou conflitos internos, surge o debate acerca do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, popularmente conhecidos como armas não letais. Esses instrumentos são concebidos para controlar situações de risco com menor probabilidade de causar danos graves ou fatais, desde que utilizados dentro de critérios técnicos e legais rigorosos.

No entanto, o uso desses recursos em ambientes socioeducativos exige extrema cautela, considerando que os adolescentes atendidos nesses espaços são sujeitos em desenvolvimento e possuem direitos assegurados pela legislação nacional e internacional. Dessa forma, qualquer medida relacionada ao uso da força deve estar fundamentada em princípios legais, éticos e pedagógicos. O uso diferenciado da força baseia-se em princípios fundamentais como: Legalidade; Necessidade; Proporcionalidade; Moderação; Responsabilidade.

Esses princípios determinam que o uso da força deve ocorrer apenas quando

estritamente necessário e após esgotadas outras possibilidades de resolução do conflito, como o diálogo e a mediação. .

6.2 ESPECIFICIDADES DOS AMBIENTES SOCIOEDUCATIVOS

Os ambientes socioeducativos possuem características próprias que os diferenciam de outros espaços institucionais, como unidades prisionais ou estabelecimentos militares. O objetivo principal desses ambientes não é a punição, mas a socioeducação, baseada na construção de valores, na responsabilização e no desenvolvimento de habilidades sociais. Nesse sentido, o uso de instrumentos de contenção deve ser entendido como medida excepcional, utilizada apenas em situações de risco iminente à integridade física de adolescentes ou profissionais.

Situações que podem demandar intervenção incluem: Conflitos coletivos com risco de agressão física; Tentativas de fuga que coloquem em risco a vida de terceiros; Ameaças graves à segurança institucional; Episódios de violência generalizada. Mesmo nesses casos, a prioridade deve ser sempre a preservação da vida e da integridade física de todos os envolvidos.

6.3 PRINCÍPIOS LEGAIS E DIREITOS HUMANOS

O uso de armas não letais em ambientes socioeducativos deve estar fundamentado nas diretrizes legais estabelecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro e por normativas internacionais.

Entre os principais fundamentos legais destacam-se: A Constituição Federal, que assegura o direito à vida, à dignidade e à segurança; O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a proteção integral; O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que define diretrizes para o atendimento socioeducativo;

Essas normativas determinam que adolescentes privados de liberdade devem ser tratados com dignidade, respeito e humanidade, sendo vedadas práticas que configurem tratamento cruel, desumano ou degradante. Assim, o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo deve obedecer a critérios estritos, evitando abusos e garantindo o controle institucional dentro dos limites legais.

6.4 SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS DE USO

O uso de armas não letais em ambientes socioeducativos deve ocorrer

exclusivamente em situações excepcionais, quando houver risco iminente à integridade física das pessoas e quando outras alternativas tenham se mostrado insuficientes. Entre as situações que podem justificar seu uso, destacam-se:

Contenção de conflitos coletivos que ofereçam risco real à integridade física; Situações de agressividade extrema que impossibilitem o controle por meios convencionais; Necessidade de proteção da equipe técnica e dos próprios adolescentes; Situações emergenciais que envolvam ameaça à segurança institucional.

Em todos os casos, a intervenção deve ocorrer com o mínimo uso de força necessário, evitando qualquer forma de punição ou retaliação. A utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo exige capacitação técnica rigorosa e formação continuada dos profissionais envolvidos. Os agentes socioeducativos e demais profissionais responsáveis pela segurança devem receber treinamento que inclua: Técnicas de mediação de conflitos; Comunicação não violenta; Gerenciamento de crises; Técnicas seguras de contenção física; Protocolos de uso diferenciado da força; Noções de direitos humanos e proteção integral.

A capacitação adequada contribui para reduzir riscos e garantir que a intervenção ocorra de forma segura e proporcional. Além disso, toda ocorrência envolvendo uso de instrumentos de contenção deve ser registrada formalmente e analisada pela gestão institucional.

6.5 IMPACTOS PSICOLÓGICOS E INSTITUCIONAIS

O uso de armas não letais em ambientes socioeducativos pode gerar impactos psicológicos significativos, tanto nos adolescentes quanto nos profissionais. A exposição frequente a intervenções coercitivas pode provocar: Medo e insegurança; Aumento da tensão institucional; Dificuldades na construção de vínculos educativos; Resistência ao processo socioeducativo.

Por isso, a utilização desses instrumentos deve ser acompanhada de estratégias de acolhimento e acompanhamento psicológico, garantindo que os adolescentes compreendam o caráter excepcional da intervenção. O fortalecimento de vínculos institucionais baseados no respeito e na confiança é essencial para o sucesso das medidas socioeducativas.

6.6 MEDIDAS PREVENTIVAS E ALTERNATIVAS AO USO DA FORÇA

A prevenção da violência institucional é um dos pilares fundamentais do atendimento socioeducativo. Antes de recorrer ao uso de instrumentos de contenção, devem ser adotadas medidas preventivas que favoreçam a convivência pacífica e a resolução de conflitos. Entre essas medidas destacam-se: Programas de mediação de conflitos; Práticas restaurativas; Atividades educativas e culturais; Desenvolvimento de habilidades socioemocionais; Fortalecimento do vínculo entre profissionais e adolescentes; Planejamento institucional voltado à cultura de paz.

A prevenção da violência institucional em ambientes socioeducativos exige a implementação de estratégias estruturadas que favoreçam o diálogo, a responsabilização e o desenvolvimento de competências sociais. Essas medidas contribuem significativamente para reduzir situações de conflito e, conseqüentemente, minimizar a necessidade do uso de instrumentos de contenção ou força institucional. Nesse contexto, destacam-se as seguintes estratégias:

Os programas de mediação de conflitos constituem uma das principais ferramentas preventivas em ambientes socioeducativos, pois possibilitam a resolução pacífica de divergências entre adolescentes e entre adolescentes e profissionais.

A mediação consiste em um processo estruturado no qual um mediador imparcial auxilia as partes envolvidas a dialogar, compreender suas diferenças e construir soluções conjuntas para o conflito. Essa metodologia promove a escuta ativa, o respeito mútuo e o reconhecimento das responsabilidades individuais.

Nos ambientes socioeducativos, os conflitos podem surgir por diversos motivos, como disputas interpessoais, dificuldades de convivência coletiva ou tensões relacionadas ao cumprimento das medidas socioeducativas. A existência de programas formais de mediação permite que esses conflitos sejam tratados de forma preventiva, evitando sua escalada para situações de agressividade física ou desordem institucional. A implementação desses programas deve incluir: Capacitação específica de profissionais como mediadores institucionais; Criação de espaços apropriados para diálogo e resolução de conflitos; Estabelecimento de protocolos claros para encaminhamento das demandas; Registro e acompanhamento

das mediações realizadas; Avaliação periódica dos resultados obtidos.

Além de reduzir episódios de violência, a mediação fortalece o senso de responsabilidade dos adolescentes, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades sociais essenciais para a convivência em sociedade. As práticas restaurativas representam uma abordagem inovadora e humanizada para o tratamento de conflitos e comportamentos inadequados em ambientes socioeducativos. Diferentemente de modelos punitivos tradicionais, essas práticas buscam restaurar relações, reparar danos e promover a responsabilização consciente. Entre as principais metodologias restaurativas destacam-se: Círculos restaurativos; Conferências restaurativas; Círculos de construção de paz; Diálogos restaurativos.

Essas práticas possibilitam que os envolvidos em um conflito expressem sentimentos, reconheçam impactos causados e construam soluções coletivas para reparar danos. Nos ambientes socioeducativos, as práticas restaurativas contribuem para: Reduzir reincidência de comportamentos agressivos; Fortalecer vínculos institucionais; Promover empatia e responsabilidade; Estimular o respeito mútuo; Melhorar o clima institucional.

A adoção dessas práticas exige formação específica dos profissionais e integração com o projeto pedagógico institucional. As atividades educativas e culturais desempenham papel essencial na prevenção da violência, pois oferecem aos adolescentes oportunidades de expressão, aprendizado e construção de identidade. Em ambientes socioeducativos, essas atividades devem ser planejadas de forma sistemática e alinhadas aos objetivos pedagógicos da socioeducação.

Entre as atividades recomendadas destacam-se: Oficinas de arte (música, teatro, dança, pintura); Projetos de leitura e escrita; Atividades esportivas; Oficinas profissionalizantes; Projetos culturais e comunitários; Atividades de educação para cidadania.

Essas ações favorecem o desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais e emocionais, contribuindo para a redução da ociosidade, fator frequentemente associado ao surgimento de conflitos. Além disso, as atividades culturais permitem que os adolescentes expressem emoções e vivências de forma construtiva,

fortalecendo sua autoestima e ampliando perspectivas de futuro.

O desenvolvimento de habilidades socioemocionais é fundamental para a formação integral dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Essas habilidades estão relacionadas à capacidade de reconhecer emoções, controlar impulsos, tomar decisões responsáveis e estabelecer relações saudáveis. Entre as principais competências socioemocionais que devem ser estimuladas destacam-se:

Autoconhecimento; Autocontrole emocional; Resolução de problemas; Comunicação assertiva; Tomada de decisão responsável.

Programas estruturados voltados ao desenvolvimento socioemocional contribuem para reduzir comportamentos impulsivos e agressivos, além de favorecer o fortalecimento da autoestima e da autonomia. Essas ações podem ser realizadas por meio de: Oficinas temáticas; Rodas de conversa; Dinâmicas grupais; Projetos educativos contínuos.

Ao fortalecer essas competências, os adolescentes tornam-se mais capazes de lidar com frustrações e conflitos de forma construtiva. O vínculo institucional positivo entre profissionais e adolescentes é um dos principais fatores de proteção em ambientes socioeducativos. Quando existe confiança e respeito mútuo, os adolescentes tendem a aderir com maior facilidade às normas institucionais e a participar ativamente das atividades propostas.

6.7 PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL VOLTADO À CULTURA DE PAZ

O planejamento institucional voltado à cultura de paz consiste na adoção sistemática de ações que promovam valores como respeito, solidariedade, diálogo e convivência pacífica. A cultura de paz deve ser incorporada ao cotidiano institucional por meio de políticas, programas e práticas pedagógicas que priorizem a prevenção da violência. Entre as ações que podem integrar esse planejamento destacam-se: Elaboração de protocolos de convivência institucional; Criação de comissões internas de prevenção de conflitos; Promoção de campanhas educativas sobre convivência pacífica; Realização de eventos voltados à valorização da diversidade; Formação continuada dos profissionais; Monitoramento do clima institucional. A consolidação de uma cultura de paz reduz significativamente os níveis de tensão institucional e contribui para a construção de ambientes mais

seguros e humanizados.

6.8 CONSIDERAÇÕES INTEGRADORAS

A adoção dessas medidas preventivas contribui diretamente para a redução da violência institucional e para o fortalecimento do caráter pedagógico das medidas socioeducativas. Quando implementadas de forma articulada, essas estratégias: Reduzem situações de crise; Fortalecem a convivência institucional; Promovem responsabilização consciente; Diminuem a necessidade do uso da força; Favorecem o desenvolvimento integral dos adolescentes.

Assim, o investimento em práticas preventivas constitui uma das formas mais eficazes de garantir segurança institucional, preservando a dignidade humana e fortalecendo os princípios da socioeducação. Essas estratégias contribuem para reduzir situações de crise e fortalecer o ambiente socioeducativo como espaço de aprendizagem e transformação social.

6.9 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo deve ser acompanhada por mecanismos de monitoramento e avaliação contínua.

Esses mecanismos incluem: Registro detalhado de ocorrências; Avaliação periódica das intervenções realizadas; Revisão dos protocolos institucionais; Supervisão por órgãos competentes; Transparência nas ações institucionais.

O monitoramento permite identificar falhas, corrigir práticas inadequadas e aprimorar os procedimentos institucionais. O uso de armas não letais em ambientes socioeducativos constitui uma medida sensível e de caráter excepcional, que deve ser aplicada com responsabilidade, rigor técnico e respeito aos direitos humanos. A segurança institucional deve ser compreendida como parte integrante do processo socioeducativo, sem comprometer os princípios pedagógicos e a dignidade dos adolescentes atendidos. Investir na formação contínua dos profissionais, na elaboração de protocolos claros e na adoção de estratégias preventivas é fundamental para garantir a segurança e a efetividade das medidas socioeducativas.

Mais do que instrumentos de contenção, os ambientes socioeducativos necessitam de práticas educativas capazes de promover o desenvolvimento humano, fortalecer vínculos e contribuir para a construção de trajetórias de vida mais seguras

e responsáveis.

A análise do uso da força em ambientes socioeducativos demonstra a importância de marcos normativos claros para orientar práticas institucionais e impedir violações de direitos. O capítulo seguinte apresenta a legislação nacional e internacional de justiça juvenil e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, situando a socioeducação em um campo jurídico que exige responsabilização, proteção, devido processo legal e respeito à condição peculiar de desenvolvimento de adolescentes.

CAPÍTULO 7. LEGISLAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DE JUSTIÇA JUVENIL. SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE)

7.1 JUSTIÇA JUVENIL NO BRASIL.

A Justiça Juvenil no Brasil constitui um sistema jurídico especializado voltado para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei. Diferentemente do sistema penal aplicado aos adultos, esse modelo possui caráter essencialmente educativo, buscando não apenas responsabilizar o jovem, mas também promover sua reintegração social e evitar a reincidência. Esse sistema está fundamentado na doutrina da proteção integral, estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. A Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 227, reforça esse entendimento ao determinar que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com prioridade absoluta, os direitos fundamentais desse grupo. Nesse contexto, a Justiça Juvenil surge como instrumento de promoção da cidadania, buscando equilibrar responsabilidade e proteção.

A Justiça Juvenil pode ser entendida como o conjunto de normas, instituições e práticas voltadas ao tratamento de adolescentes que praticam atos infracionais. Historicamente, nem sempre houve esse tratamento diferenciado. Em períodos anteriores, menores eram tratados de forma semelhante aos adultos. Com a evolução dos direitos humanos e a influência de normas internacionais, passou-se a reconhecer a necessidade de um sistema específico.

No Brasil, essa mudança foi consolidada com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que substituiu o antigo Código de Menores e introduziu uma abordagem baseada em direitos. Assim, o sistema atual busca não apenas punir, mas educar e reintegrar o adolescente à sociedade.

7.2 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios da Justiça Juvenil são essenciais para orientar sua aplicação. O princípio da proteção integral garante todos os direitos fundamentais ao adolescente, enquanto a prioridade absoluta assegura atendimento preferencial nas políticas públicas. Outro princípio relevante é o reconhecimento da condição de

pessoa em desenvolvimento, que justifica a adoção de medidas educativas.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo reforça ainda a excepcionalidade da internação, determinando que a privação de liberdade seja utilizada apenas como último recurso.

Esses princípios garantem uma abordagem mais humana e eficaz.

7.3 ATO INFRACIONAL

O ato infracional é definido como a conduta praticada por adolescente que corresponde a um crime ou contravenção penal. Essa definição está presente no Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece uma diferenciação clara entre adolescentes e adultos. Essa distinção permite evitar a criminalização precoce, garantindo que o jovem seja tratado de forma pedagógica e não apenas punitiva. Além disso, a análise do ato infracional considera o contexto social, familiar e psicológico do adolescente.

7.4 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As medidas socioeducativas são instrumentos fundamentais da Justiça Juvenil, previstas no ECA e regulamentadas pelo Lei do Sinase. Essas medidas têm como objetivo responsabilizar o adolescente e promover sua reintegração social. A advertência é utilizada em casos leves, enquanto a prestação de serviços à comunidade permite ao jovem desenvolver senso de responsabilidade social. A liberdade assistida envolve acompanhamento contínuo, auxiliando no desenvolvimento pessoal.

Nos casos mais graves, aplicam-se a semiliberdade e a internação, sendo esta última restrita a situações excepcionais. A aplicação das medidas deve respeitar critérios como proporcionalidade, necessidade e adequação.

7.5 PROCESSOS NA JUSTIÇA JUVENIL

O processo na Justiça Juvenil, regulado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, apresenta maior celeridade e menor formalidade, sem prejuízo das garantias fundamentais. Após a apreensão, o adolescente é encaminhado ao Ministério Público, que pode propor medidas socioeducativas, cabendo ao juiz decidir após a devida audiência. Em todo o procedimento, asseguram-se direitos

como o contraditório e a ampla defesa, buscando conciliar responsabilização e desenvolvimento do adolescente.

A Lei nº 13.431/2017 fortalece a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, instituindo mecanismos para evitar a revitimização. Destacam-se a escuta especializada, realizada por profissionais da rede de proteção com caráter acolhedor, e o depoimento especial, conduzido em ambiente adequado, preferencialmente em ato único e sem contato com o agressor.

A referida lei também estabelece a atuação integrada entre justiça, segurança pública, saúde e assistência social, além de prever medidas de proteção, como o afastamento do agressor e o acesso a atendimento médico e psicológico. Dessa forma, reforça-se um modelo de atendimento humanizado, centrado na proteção integral e na preservação da dignidade das vítimas.

7.6 SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E POLÍTICAS PÚBLICAS

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo organiza a execução das medidas socioeducativas, garantindo padrões de qualidade e respeito aos direitos humanos. Além disso, políticas públicas complementares são fundamentais, como as previstas na Lei da Primeira Infância.

7.7 POVOS INDÍGENAS E DIVERSIDADE CULTURAL

A aplicação da Justiça Juvenil deve respeitar a diversidade cultural do país. O Estatuto do Índio garante direitos específicos, enquanto a Resolução nº 524 de 2023 orienta o tratamento adequado no sistema socioeducativo, prevendo procedimentos ao tratamento de adolescentes e jovens indígenas no caso de apreensão, de representação em processo de apuração de ato infracional ou de cumprimento de medida socioeducativa, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito da Justiça da Infância e Juventude ou de juízos que exerçam tal competência.

A Resolução nº 214 de 2018 reforça a inclusão desses grupos estabelecendo recomendações aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a melhoria da participação de crianças,

adolescentes e demais representações de povos e comunidades tradicionais no controle social dos direitos de crianças e adolescentes.

7.8 LEGISLAÇÕES NACIONAL

Lei nº 14.713 de 30 de outubro de 2023 - Altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer o risco de violência doméstica ou familiar como causa impeditiva ao exercício da guarda compartilhada, bem como para impor ao juiz o dever de indagar previamente o Ministério Público e as partes sobre situações de violência doméstica ou familiar que envolvam o casal ou os filhos.

Lei nº 14.548, de 13 de Abril de 2023 - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para compatibilizá-la com a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, que criou o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, e com a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e criou o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.

Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022 - Lei Henry Borel - Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências.

Lei nº 13.431, de 04 de Abril de 2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Lei nº 13.363, de 25 de Novembro de 2016 - Altera a Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo

Civil), para estipular direitos e garantias para a advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz e para o advogado que se tornar pai.

Lei da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de Março de 2016) - Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012.

Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012. - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Lei nº 12.393, de 4 de Março de 2011 - Institui a Semana de Mobilização Nacional para Busca e Defesa da Criança Desaparecida.

Lei nº 12.038, de 1º de Outubro de 2009 - Altera o art. 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congênere que reiteradamente hospede crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização.

Lei nº 12.015, de 7 de Agosto de 2009 - Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.

Lei nº 12.013, de 6 de Agosto de 2009 - Altera o art. 12 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no

envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Lei nº 12.010, de 29 de Julho de 2009 - Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências.

Lei nº 12.004, de 29 de Julho de 2009 - Altera a Lei no 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências.

Lei nº 11.829, de 25 de Novembro de 2008 - Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

Lei nº 11.804, de 5 de Novembro de 2008 - Disciplina o direito a alimentos gravídicos e a forma como ele será exercido e dá outras providências.

Lei nº 10.216, de 6 de Abril de 2001 - Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990)

Decreto nº 6.481, de 12 de Junho de 2008 - Regulamenta os artigos 3o, alínea “d”, e 4o da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.

Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999 - Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

7.9 LEGISLAÇÕES INTERNACIONAL

Declaração Universal dos Direitos da Criança: Proclamada em 20 de novembro de 1959 pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, a Declaração dos Direitos da Criança enumera os direitos e as liberdades que, segundo o consenso da comunidade internacional, faz jus a toda e qualquer criança.

Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança: Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989.

Convenção n. 138 - OIT - Idade Mínima para Admissão em Emprego: Aprovada na 58ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra, 1973), entrou em vigor no plano internacional em 19-6-1976.

Decreto n. 3.087, de 21 de junho de 1999: Promulga a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em matéria de Adoção Internacional, concluída na Convenção de Haia, em 29 de maio de 1993.

As Regras de Pequim surgem em um contexto internacional de crescente preocupação com os direitos humanos e, especialmente, com a situação de crianças e adolescentes submetidos a sistemas penais inadequados. Antes de sua criação, era comum que jovens fossem tratados como adultos, sofrendo punições severas e sendo inseridos em ambientes prisionais sem qualquer consideração por sua condição de pessoa em desenvolvimento. A proposta das regras foi justamente romper com esse modelo, reconhecendo que o adolescente possui necessidades específicas e maior potencial de recuperação.

O principal objetivo das Regras de Pequim é orientar os Estados na construção de sistemas de justiça juvenil que respeitem a dignidade humana e promovam o desenvolvimento saudável do jovem. Nesse sentido, elas estabelecem que qualquer intervenção estatal deve buscar, antes de tudo, o bem-estar do adolescente, garantindo que ele seja tratado de forma justa, proporcional e adequada à sua realidade pessoal e social.

Um dos pilares centrais das Regras é o princípio do interesse superior do menor. Isso significa que toda decisão tomada no âmbito da justiça juvenil deve priorizar aquilo que seja mais benéfico para o desenvolvimento do jovem, e não

apenas a repressão do ato cometido. Associado a esse princípio está o da proporcionalidade, segundo o qual a resposta ao ato infracional deve levar em consideração não apenas a gravidade da conduta, mas também as circunstâncias pessoais do adolescente, como sua idade, contexto familiar e grau de maturidade.

No plano internacional, as Regras de Pequim exerceram grande influência sobre legislações nacionais. No Brasil, por exemplo, inspiraram diretamente o Estatuto da Criança e do Adolescente, que incorporou princípios como a proteção integral, a prioridade absoluta e a aplicação de medidas socioeducativas. Além disso, elas se articulam com outros instrumentos internacionais, como as Regras de Havana e as Diretrizes de Riad, formando um sistema global de proteção à juventude.

Em síntese, as Regras de Pequim representam uma mudança profunda na forma de compreender a justiça juvenil. Elas reconhecem que o adolescente é um indivíduo em desenvolvimento, com potencial de transformação, e que o papel do Estado não deve ser apenas punir, mas orientar, educar e oferecer condições para que ele possa se reintegrar à sociedade de forma digna e responsável. Pontos-Chaves das Regras de Pequim (Atualizadas/Interpretadas): Bem-Estar em Primeiro Lugar: A justiça juvenil deve focar no bem-estar do adolescente, não apenas na punição. Restrição da Internação: A privação de liberdade é medida excepcional e por tempo mínimo. Proporcionalidade: A resposta ao ato infracional deve ser proporcional não apenas à gravidade, mas também às necessidades e circunstâncias do jovem. Direitos Processuais: Garantia de defesa, presença dos pais, sigilo das informações e não autoincriminação.

Especialização: Profissionais capacitados em direitos humanos e psicologia para lidar com adolescentes. Evitar Rótulos: Proteção estrita da identidade para evitar a estigmatização do jovem.

Depois de apresentar os fundamentos legais da justiça juvenil e os princípios que orientam o atendimento socioeducativo, a reflexão avança para a organização concreta do SINASE e para seus desafios de implementação. O capítulo seguinte aprofunda o percurso histórico, legal e institucional desse sistema, relacionando seus instrumentos de gestão, monitoramento e avaliação às condições necessárias

para garantir atendimento qualificado e coerente com os direitos humanos.

CAPÍTULO 8. SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE). MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

8.1 PERCURSO HISTÓRICO DE CRIAÇÃO DO SINASE

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), foi criado em 2006 por meio da Resolução nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), estabelecendo os parâmetros de atendimento a adolescentes autores de ato infracional. Nesse contexto é instituída a política pública da Socioeducação, responsável pela estruturação dos parâmetros de execução de medidas socioeducativas no Brasil. Objetiva de forma precípua a garantia de direitos e a reintegração social dos jovens com fundamento na Doutrina da Proteção Integral, na incompletude institucional e intersetorialidade. Em 2012, foi instituída a Lei nº 12.594, estruturando o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE):

Em 18 de janeiro de 2012, a Lei 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), foi sancionada pela presidente Dilma Roussef. O principal objetivo do Sistema é regulamentar a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. De acordo com a Secretaria de Direitos Humanos⁸, o SINASE objetiva também: [...] articular em todo o território nacional os Governos Estaduais e Municipais, o Sistema de Justiça, as políticas setoriais básicas (Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, etc.) para assegurar efetividade e eficácia na execução das Medidas Socioeducativas de Meio Aberto, de Privação e Restrição de Liberdade, aplicadas ao adolescente que infracionou. (SDH, 2013)

A Lei nº 12.594/12, denominada Lei do SINASE, dispõe sobre a execução das medidas socioeducativas e estabelece as competências da União, Distrito Federal e Municípios na implementação da Política Pública da Socioeducação, alicerçada no Princípio da Proteção Integral e no Princípio da Prioridade Absoluta e respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento, estabelecendo a obrigatoriedade de diálogos permanentes entre os órgãos que desenvolvem ações específicas voltadas ao atendimento do adolescente autor de ato infracional.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo constitui um

importante marco normativo para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil. Enquanto política pública, fundamenta-se na articulação entre os diferentes níveis de governo e na atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado, reconhecidos como agentes corresponsáveis pelo desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Trata-se, portanto, de uma política integradora, voltada à efetiva ressocialização e à garantia de direitos desses jovens.

A regulamentação da execução das medidas socioeducativas promovida pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo observa os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Constituição Federal de 1988 e pelos tratados internacionais de direitos humanos. Seu objetivo é assegurar que as unidades socioeducativas sejam espaços de reintegração social, nos quais a responsabilização do adolescente ocorra de forma compatível com a proteção da dignidade da pessoa humana e dos demais direitos fundamentais.

Nesse contexto, o atendimento socioeducativo deve garantir condições adequadas de segurança para o cumprimento da medida, abrangendo não apenas a estrutura física das unidades, mas também a observância de parâmetros técnicos específicos. Isso envolve a utilização de instrumentos apropriados e a atuação de equipes qualificadas, capazes de atender às múltiplas dimensões presentes no contexto infracional e de promover intervenções pautadas na proteção integral e na perspectiva socioeducativa.

O SINASE propõe que os espaços físicos de atendimento possibilitem a integração das atividades direcionadas aos adolescentes em cumprimento de medida, considerando as múltiplas dimensões do atendimento, desde seu acolhimento até sua desinstitucionalização.

São especificações propostas para os referidos espaços físicos:

Condições adequadas de higiene, limpeza, circulação, iluminação e segurança. Espaços adequados para a realização de refeições quando necessário. Espaço para atendimento técnico individual e em grupo. Condições adequadas de repouso dos adolescentes. Salão para atividades coletivas e/ou espaço para estudo. Espaço para o setor administrativo e/ou técnico. Espaço e condições adequadas para visita íntima. Espaço e condições adequadas para visita familiar. Área para

atendimento de saúde/ambulatórios. Espaço para atividades pedagógicas. Espaço com salas de aulas apropriadas contando com sala de professores e local para funcionamento da secretaria e direção escolar. Espaço para a prática de esportes e atividades de lazer e cultura devidamente equipados e em quantidade suficiente para o atendimento de todos os adolescentes. Espaço para a profissionalização (BRASIL, 2006)

São instrumentos fundamentais para o desenvolvimento do atendimento nas Unidades de atendimento socioeducativo: Entrevista social, elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA), Estudo de caso, Relatório Psicossocial, e observância das proposições contidas no Regimento Interno das unidades e Projetos Político Pedagógicos, e intervenções planejadas que são realizadas pelas equipes multiprofissionais junto aos adolescentes. O atendimento socioeducativo em seus sistemas estaduais permite que seja efetivado o diagnóstico do atendimento.

A Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes autores de ato infracional. Seu objetivo é assegurar a responsabilização adequada à condição de pessoa em desenvolvimento, promover a reintegração social e garantir os direitos fundamentais, por meio da atuação articulada do Sistema de Garantia de Direitos.

A lei organiza a gestão do atendimento socioeducativo em âmbito nacional, estadual e municipal, estruturando programas e unidades responsáveis pela execução das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Estabelece, ainda, princípios como legalidade, brevidade, excepcionalidade da privação de liberdade, prioridade às medidas em meio aberto, fortalecimento dos vínculos familiares e respeito à dignidade humana.

Um dos principais instrumentos do SINASE é o Plano Individual de Atendimento (PIA), que orienta o acompanhamento do adolescente durante o cumprimento da medida. Elaborado a partir de diagnóstico multidimensional, o PIA contempla aspectos jurídicos, de saúde, psicológicos, sociais e pedagógicos, definindo metas construídas com o adolescente, sua família e a equipe técnica, visando sua inclusão social.

Durante a execução das medidas, são assegurados direitos como acesso à educação, saúde, profissionalização, atividades culturais e esportivas, convivência familiar e comunitária, além de acompanhamento técnico especializado e tratamento digno, livre de violência.

A legislação também prevê a elaboração de planos socioeducativos e o cofinanciamento entre os entes federativos, reforçando a importância do planejamento, monitoramento e produção de dados para qualificar o atendimento.

Assim, o SINASE estabelece um modelo que articula responsabilização e proteção, buscando não apenas responder ao ato infracional, mas contribuir para a construção de novos projetos de vida e para a reinserção social do adolescente.

8.2 SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DE RORAIMA

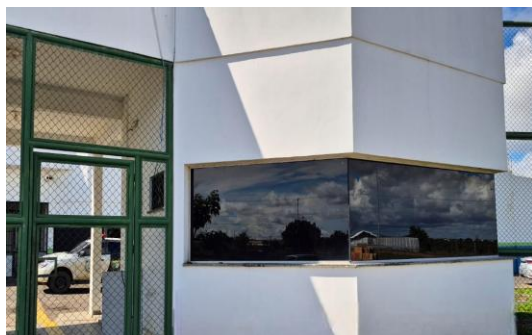
Com base nos parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o Sistema Estadual de Roraima executa as medidas do meio fechado sob a gestão da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social – (SETRABES). De competência dos Municípios, as medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) são efetivadas pelos CREAS. Especificamente, a execução da medida de Internação é realizada no Centro Socioeducativo “Homero de Souza Cruz Filho” (CSE), estruturado para atender aos adolescentes em privação de liberdade.

Integra o Sistema Socioeducativo Estadual, que é composto pelas seguintes Unidades: Centro Socioeducativo “Homero de Souza Cruz Filho” (CSE): Unidade de execução de medidas socioeducativas de Internação em meio fechado, que possui atualmente 24 adolescentes institucionalizados, e Casa de Semiliberdade “Carlos Alberto Soares Trindade”: Unidade de execução da medida de Semiliberdade, atendendo atualmente 06 adolescentes.

A Unidade CSE atende as seguintes medidas: Internação provisória: com prazo máximo de 45 dias; Internação Sanção: com prazos de 30, 45, 60 ou 90 dias; Internação: com prazo de 6 meses a 3 anos. O Centro Socioeducativo “Homero de Souza Cruz Filho” possui uma área construída com amplo espaço para a realização de todos os atendimentos previstos pelo SINASE. A Resolução 119 do CONANDA prevê a seguinte estruturação exigida para as Unidades de Atendimento

Socioeducativo.

Um pouco da estrutura da Unidade:



A Resolução nº 46 do CONANDA, ao estabelecer que os ambientes devem possuir ventilação, iluminação, higiene e conforto adequados. A resolução também determina que as unidades devem possuir espaços que favoreçam a convivência e socialização dos institucionalizados, bem como espaço para estudos e profissionalização, com ambientes multifuncionais e interdisciplinares para atendimento psicossocial, jurídico, atividades pedagógicas e culturais, atividades

esportivas e de lazer e espaços para encontros familiares. (Brasil, 2006)

A Equipe Psicossocial composta por Psicólogos e Assistentes Sociais realiza o acompanhamento dos adolescentes durante a execução da medida socioeducativa, contemplando atendimento inicial e continuado às famílias, desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento (PIA), Relatórios de Acompanhamento, Relatórios Informativos, retirada de documentação civil, acompanhamento de audiências, orientações às famílias, atendimentos de escuta, articulação com as instituições da rede externa como CRAS, CREAS, CAPS, Comunidades Terapêuticas e Sistema S, para a garantia dos atendimentos especializados. Atualmente, a equipe psicossocial é integrada por 04 psicólogos e 04 assistentes sociais.

A Equipe de Saúde atende a parte de consultas, exames, medicação e encaminhamento às unidades externas em casos específicos, trabalhando também com articulação nas UBS's e Hospitais locais. A equipe de saúde é composta por 01 enfermeiro e 01 técnica de enfermagem.

A Equipe Pedagógica é composta por profissionais da Secretaria Estadual de Educação (SEED), executando suas atividades no anexo da Escola Nilo José de Melo, que funciona no período da manhã e tarde. Sua composição é de 14 professores, 01 Coordenador Pedagógico, 01 Orientadora Educacional.

A Equipe de segurança é composta por Agentes Socioeducativos que atuam no acompanhamento dos adolescentes nas atividades diárias da Unidade, com escala de plantão de 24 horas por 96 de folga. Suas atribuições incluem acompanhamento das atividades internas, acompanhamento de saídas externas, audiências, hospitais, realizando a escolta dos adolescentes, dentre outras.

A Unidade de Semiliberdade é responsável pela medida de Semiliberdade, como o próprio nome dispõe, e atende aos adolescentes que se encontram em transição da restrição de liberdade para a liberdade. Esta é uma medida extremamente importante, pois o adolescente deve desenvolver o auto controle, a auto responsabilidade, diante da liberdade parcial que possui, estudando e trabalhando fora, quando é o caso, retornando para pernoite na Unidade.

A dinâmica do atendimento psicossocial guarda semelhantes instrumentais

como PIA e Relatório, diferenciando-se as questões escolares, de saúde e de profissionalização, que são realizadas externamente. Hoje a unidade possui corpo técnico composto por 01 Psicólogo e 02 Assistentes Sociais, equipe administrativa e de Agentes na mesma escala de serviço do meio fechado.

Algumas fotos da estrutura:



Um importante avanço para o Sistema Socioeducativo de Roraima foi a criação da Central de Vagas, em observância à Resolução CNJ nº 367, de 19 de janeiro de 2021, a qual estabeleceu diretrizes e normas para a criação das Centrais nos Sistemas Socioeducativos do Brasil. Oficializada por meio da Portaria nº 30/SETRABES/GAB/AE, de 10 de Janeiro de 2022, que "*Cria e regulamenta a Central de Vagas do Sistema Socioeducativo do Estado de Roraima, disciplinando procedimentos administrativos para ingresso de adolescentes em conflito com a lei nas respectivas unidades*". (Brasil, 2021)

O Sistema da Central de Vagas coordena as vagas nas Unidades de Internação, realizando a distribuição dos adolescentes e minimizando a possibilidade de superlotação. Mantém a articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, gerenciando as transferências dos adolescentes após sentenças, realizando os procedimentos legais.

São objetivos gerais da Central de Vagas: assegurar que a ocupação dos estabelecimentos socioeducativos não ultrapasse o número de vagas existentes; prezar para que a definição da capacidade real de vagas dos Sistemas Estaduais de Atendimento Socioeducativo observe a separação de vagas entre internação provisória, semiliberdade, internação e internação-sanção, bem como a separação entre vagas femininas e masculinas, observados, ainda, os critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, nome social em caso de adolescentes LGBTQIA+ (Lésbica, gays, bissexuais, transexuais ou travestis, quer, intersexo, assexual) garantir que nenhum adolescente ingresse ou permaneça em unidade de atendimento socioeducativo sem ordem escrita da autoridade judiciária competente; registrar os dados dos pedidos de solicitação, a fim de permitir fluxo contínuo de produção de dados estatísticos e informações acerca da gestão de vagas, lotação das unidades e lista de espera, resguardando o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos adolescentes e seus familiares; impedir a superlotação das unidades, evitando a degradação do Sistema Socioeducativo e promover o fortalecimento da Socioeducação (BRASIL, 2021).

Para todos os efeitos, pode-se afirmar que o grande objetivo da Central de Vagas é evitar a superlotação das unidades, de modo que seja possível oferecer ao socioeducandos melhores condições no cumprimento da medida, garantindo seus direitos fundamentais, possibilitando, por consequência, meios para uma efetiva ressocialização, o que é uma meta difícil de ser atingida em uma realidade de superlotação. A competência da Central de Vagas é centralizar, fiscalizar e gerir todas as informações relacionadas às vagas disponíveis nas unidades de atendimento socioeducativo onde são executadas a Internação Provisória, a Internação, inclusive na forma de sanção, e a Semiliberdade.

A compreensão do SINASE e de seus mecanismos de acompanhamento evidencia que nenhuma política pública se sustenta apenas pela existência de normas ou programas. Por essa razão, o capítulo final concentra-se no monitoramento e na avaliação das políticas públicas, mostrando que a efetividade da proteção integral depende da análise permanente dos resultados, da correção de fragilidades e do compromisso institucional com a melhoria contínua das ações voltadas à infância e à adolescência.

CAPÍTULO 9 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

9.1 POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: ESPECIFICIDADES NA ÁREA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

As políticas públicas no Brasil devem ser compreendidas em um contexto de profundas desigualdades sociais, que afetam de forma mais intensa crianças e adolescentes, dada sua condição peculiar de desenvolvimento. Nesse cenário, a formulação e implementação dessas políticas devem considerar recortes de classe, gênero e raça, sob pena de comprometer a efetividade da garantia de direitos.

Para fins desta análise, entende-se política pública como o conjunto de ações estatais voltadas à garantia de direitos fundamentais e ao enfrentamento de problemas sociais. Conforme o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), trata-se de um conjunto articulado de programas e ações governamentais, dotado de recursos, destinado à provisão de bens e serviços à sociedade.

No campo da infância e adolescência, adota-se também a definição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que compreende as políticas de atendimento como um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, desenvolvidas nos diferentes entes federativos (art. 86).

A efetivação desse sistema exige atuação articulada entre instituições como Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e demais órgãos da rede de proteção. No âmbito do sistema primário, destacam-se as políticas sociais básicas asseguradas pela Constituição Federal (art. 227) e pelo ECA (art. 208), incluindo a assistência social, de caráter não contributivo.

O Estatuto também prevê serviços especializados de atendimento a vítimas de violência, mecanismos de localização de crianças desaparecidas, proteção jurídico-social e promoção da convivência familiar. No art. 88, estabelece diretrizes como a municipalização, atribuindo aos municípios papel central na execução das políticas, bem como a criação de Conselhos de Direitos e fundos específicos.

Por fim, o ECA ressalta a importância da integração entre os órgãos do sistema de justiça e da participação social, destacando o papel da sociedade civil e

da produção de conhecimento para o aprimoramento contínuo das políticas públicas voltadas à proteção integral.

9.2 A IMPORTÂNCIA E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

As políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes no Brasil, como citado acima, constituem um conjunto estruturado de ações, programas e normas que buscam garantir o desenvolvimento integral desse público, reconhecido como sujeito de direitos. Esse modelo é fundamentado no princípio da proteção integral, consolidado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que representa um marco jurídico ao romper com antigas visões assistencialistas e estabelecer que crianças e adolescentes devem ser prioridade absoluta nas políticas do Estado.

A partir desse marco legal, as políticas públicas passam a atuar de forma articulada em diversas áreas. Na educação, por exemplo, o objetivo é assegurar não apenas o acesso à escola, mas também a permanência e a qualidade do ensino. Programas como o Programa Nacional de Alimentação Escolar contribuem para a segurança alimentar e incentivam a frequência escolar, enquanto o Programa Bolsa Família estabelece condicionalidades que estimulam a matrícula e a assiduidade dos estudantes. Essas ações refletem a compreensão de que a educação é um dos pilares centrais para a redução das desigualdades sociais.

No campo da saúde, as políticas são operacionalizadas principalmente por meio do Sistema Único de Saúde, que oferece atendimento universal e gratuito. Crianças e adolescentes têm acesso a programas de vacinação, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, além de cuidados específicos com a saúde mental, um tema que tem ganhado cada vez mais relevância diante dos desafios contemporâneos. A atenção básica, realizada por equipes de saúde da família, desempenha papel essencial na prevenção de doenças e na promoção do bem-estar.

Outro eixo fundamental é a assistência social, organizada pelo Sistema Único de Assistência Social. Esse sistema atende famílias em situação de vulnerabilidade, oferecendo serviços de proteção social básica e especial. Entre suas ações estão o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o acompanhamento socioassistencial e, em casos extremos, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados. A ideia

central é garantir proteção sem romper, sempre que possível, os laços familiares.

As políticas de proteção também abrangem o enfrentamento de diversas formas de violência, como o abuso sexual, a exploração e o trabalho infantil. Nesse contexto, os Conselhos Tutelares atuam como órgãos autônomos responsáveis por zelar pelo cumprimento dos direitos, intervindo sempre que há ameaça ou violação. Além disso, canais de denúncia e campanhas públicas buscam conscientizar a sociedade e ampliar a rede de proteção.

No caso de adolescentes em conflito com a lei, o Estado adota medidas socioeducativas regulamentadas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Essas medidas não têm caráter meramente punitivo, mas educativo, visando à reintegração social do jovem. Elas incluem desde advertências e prestação de serviços à comunidade até a internação em unidades específicas, sempre respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Além disso, políticas voltadas ao esporte, à cultura e ao lazer desempenham papel importante na formação cidadã e na inclusão social. Projetos culturais, atividades esportivas e espaços de convivência contribuem para o desenvolvimento de habilidades, a prevenção da violência e o fortalecimento da autoestima de crianças e adolescentes.

De forma geral, essas políticas são orientadas por princípios como a prioridade absoluta, o melhor interesse da criança e do adolescente e a corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade. Isso significa que a efetivação desses direitos depende não apenas do poder público, mas também do engajamento social e comunitário.

Apesar dos avanços, ainda existem desafios significativos, como desigualdades regionais, falta de recursos, dificuldades de acesso a serviços de qualidade e a necessidade de maior integração entre as políticas. Por isso, o aprimoramento contínuo dessas ações é essencial para garantir que todos os direitos previstos em lei sejam efetivamente cumpridos.

9.3 MONITORAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O monitoramento de políticas públicas constitui um processo essencial para o aprimoramento da gestão e para a qualificação da tomada de decisão no âmbito

governamental. Mais do que um instrumento meramente técnico, trata-se de uma prática que envolve dimensões políticas, institucionais e relacionais, demandando a construção de confiança, legitimidade e credibilidade entre os diversos atores envolvidos. Sua efetividade depende não apenas de um desenho lógico consistente dos programas, mas também da qualidade, pertinência e tempestividade das informações produzidas.

No campo das políticas voltadas à infância e adolescência, esse processo assume relevância ainda maior, em razão da condição peculiar de desenvolvimento desse público e da prioridade absoluta assegurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse contexto, o monitoramento deve ser capaz de identificar não apenas a execução formal das ações, mas, sobretudo, seus impactos concretos na garantia de direitos, considerando desigualdades estruturais relacionadas a classe, raça e gênero.

Assim, monitorar ultrapassa a simples coleta, registro e sistematização de dados, implicando um processo contínuo de interpretação crítica, geração de conhecimento e aprendizado institucional. No caso da infância e adolescência, isso significa avaliar, por exemplo, se políticas de educação, saúde e assistência social estão, de fato, promovendo desenvolvimento integral, prevenindo violações de direitos e alcançando os grupos em maior situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, o monitoramento adquire relevância estratégica ao subsidiar decisões mais informadas, orientar ajustes necessários e promover o aperfeiçoamento das políticas públicas. Sua utilidade reside na capacidade de transformar dados em conhecimento aplicável, superando práticas meramente burocráticas e contribuindo para o fortalecimento da transparência e da responsabilidade pública, especialmente no que se refere à proteção integral de crianças e adolescentes.

9.4 IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A avaliação de políticas públicas voltadas à infância e adolescência é um elemento central para garantir que os direitos desse público sejam efetivamente promovidos, protegidos e respeitados. Mais do que verificar resultados, a avaliação permite compreender se as ações implementadas pelo Estado estão, de fato,

respondendo às necessidades específicas de crianças e adolescentes, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento.

No contexto brasileiro, essa importância é reforçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a prioridade absoluta desse grupo nas políticas públicas. Isso significa que não basta implementar programas: é necessário avaliar continuamente sua eficácia, eficiência e impacto social. A avaliação, nesse sentido, torna-se um instrumento fundamental para assegurar que os recursos públicos estejam sendo utilizados de forma adequada e que as ações estejam produzindo mudanças reais na vida dos beneficiários.

Além disso, a avaliação contribui para identificar desigualdades no acesso e nos resultados das políticas, especialmente quando se consideram fatores como classe social, raça, gênero e território. No caso da infância e adolescência, essas desigualdades podem se manifestar em áreas como educação, saúde, proteção contra a violência e acesso a serviços básicos. Avaliar políticas públicas permite, portanto, corrigir distorções, aprimorar estratégias e direcionar esforços para os grupos mais vulneráveis.

Outro aspecto relevante é que a avaliação fortalece a transparência, ao possibilitar o acompanhamento das ações governamentais pela sociedade e pelos órgãos de controle. Isso é especialmente importante em políticas voltadas à infância, pois envolve a proteção de direitos fundamentais e a responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade.

Por fim, a avaliação também promove o aprendizado institucional e a melhoria contínua das políticas públicas. Ao analisar resultados, identificar falhas e reconhecer boas práticas, gestores e profissionais podem aperfeiçoar suas ações e desenvolver políticas mais eficazes e integradas. No caso das crianças e adolescentes, isso significa ampliar as oportunidades de desenvolvimento saudável, prevenir violações de direitos e construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Em síntese, avaliar políticas públicas na área da infância e adolescência não é apenas uma etapa técnica da gestão, mas uma condição indispensável para a efetivação da proteção integral e da prioridade absoluta asseguradas em lei, garantindo que os direitos previstos se concretizem na prática.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. L. de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.

ANDRADE, S. F. O.; ALVES, R. S. F.; BASSANI, M. H. P. A. Representações sociais sobre as drogas: um estudo com adolescentes em conflito com a lei. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 38, n. 3, p. 437-449, 2018. DOI: 10.1590/1982-37030000742017.

ARANTES, M.; TABORDA, F. A medida de semiliberdade: monitorar, controlar e punir. *Revista de Políticas Públicas*, v. 23, n. 1, p. 27-44, 2019.

ARENDT, Hannah. *As origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

BRANCHER, L.; SILVA, S. *Justiça restaurativa: horizontes a partir da experiência brasileira*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2008.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934. Disponível em: <https://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937. Disponível em: <https://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946. Disponível em: <https://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Disponível em: <https://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 10 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. *Lei Orgânica da Assistência Social*. Brasília, DF: Presidência da República, 1993.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Brasília, DF: Presidência da República, 2009.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. *Estatuto da Igualdade Racial*. Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

BRASIL. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Brasília, DF: Presidência da República, 2011.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)*. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.

BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. *Medidas socioeducativas em meio aberto*. Brasília: MDS, 2017.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. *Diretrizes nacionais para a política de atendimento socioeducativo*. Brasília: MDH, 2016.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Diretrizes para a implantação e funcionamento da Central de Vagas no Sistema Socioeducativo*. Brasília: MMFDH, 2021.

BRASIL. Relatório final: *Vida importa: plano nacional de redução da letalidade na adolescência e juventude*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2016.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)*. Brasília: CONANDA, 2006.

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). *Programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte: manual*. Brasília, DF: CNJ, 2023.

CONANDA. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Brasília: CONANDA; CNAS, 2006.

DEL PRIORE, M. *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.

FERREIRA, M. C. L.. *Adolescência e vulnerabilidade social*. São Paulo: Cortez, 2001.

FERREIRA, M. C. L.. *Crianças e adolescentes em situação de rua: um estudo sobre relações institucionais*. São Paulo: Cortez, 2000.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2024*. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). *Relatório 2023*. Brasília, DF: IPEA, 2023.

MENESES, E. R.. *Medidas socioeducativas: uma reflexão jurídico-pedagógica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

PALUDO, S. dos S.; KOLLER, S. H.. Toda criança tem família: criança em situação de rua também. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 20, n. 1, p. 42-52, 2008.

PEREIRA, A. J. *Educação no contexto multilíngue de fronteira: desafios e perspectivas*. São Paulo: Mackenzie, 2025.

PRANIS, Kay. *Processos circulares: teoria e prática*. São Paulo: Palas Athena, 2010.

RIZZINI, I. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZINI, I. (org.). *Vida nas ruas: crianças e adolescentes nas ruas: trajetórias inevitáveis?* Rio de Janeiro: PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2003.

SALAZAR, M. C. da S. *Perfil de adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSE-RR. 2025*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Roraima, 2025.

SANTOS, D. M. E. dos. O controle da natureza pedagógica das medidas socioeducativas. *Revista da ESMESC*, v. 19, n. 25, p. 47-70, 2012.

SARAIVA, J. B. C.. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

UNICEF. *Relatório 2021*. Brasília, 2021.

VOLPI, M.; SARAIVA, J. B. C.. *Adolescente em conflito com a lei*. São Paulo: Cortez, 1998.

ZEHR, H. *Trocando as lentes: um novo foco sobre crime e justiça*. São Paulo: Palas Athena, 2008.